



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Averbação e Cancelamento

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
50555	A averbação possui número do protocolo?		CNCGJ, art. 684 -
50556	O oficial indica na averbação o número e a data do protocolo do documento apresentado?		
50557	Se do título constar obra regular ainda não indicada no assento, o oficial exige a apresentação de licença municipal?		CNCGJ, art. 692, <i>caput</i> -
50558	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, o tombamento definitivo e o provisório declarado por ato administrativo ou legislativo ou decisão judicial específicos?	CNCGJ, art. 817, I	CNCGJ, art. 685, I
50559	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, das restrições às propriedades circunvizinhas de bem tombado definitiva ou provisoriamente?		CNCGJ, art. 685, II -
50560	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, das restrições a imóvel reconhecido como integrante do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, em decorrência de ato administrativo, legislativo ou decisão judicial específicos?		CNCGJ, art. 685, III -
50561	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do o decreto que declarar imóvel como de utilidade ou necessidade pública, para fim de desapropriação?	CNCGJ, art. 817, II	CNCGJ, art. 685, IV -
50562	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do contrato de comodato, satisfeitas as condições gerais de conteúdo e forma?	CNCGJ, art. 817, III	CNCGJ, art. 685, V -
50563	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, da existência de área contaminada sob investigação ou sob intervenção, conforme classificação da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), declaradas por órgãos ambientais?		CNCGJ, art. 685, VI -
50564	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, existência de contaminação de água subterrânea que torne o imóvel área de restrição e controle de uso de água subterrânea, nos termos da Resolução n. 396, de 3 de abril de 2008 do Conama, declaradas por órgãos ambientais?		CNCGJ, art. 685, VII -
50565	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, da escritura pública e a sentença de constituição ou dissolução de união estável?	CNCGJ, art. 817, IV	CNCGJ, art. 685, VIII -
50566	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do contrato de arrendamento rural, desde que preencha os requisitos definidos na Lei n. 6.015/1973?		CNCGJ, art. 685, IX -
50567	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, a declaração de indisponibilidade de bens, na forma prevista em lei?		CNCGJ, art. 685, X -
50568	O oficial, após averbar declaração de indisponibilidade de bens, remete certidão comprobatória ao juiz prolator da decisão?		CNCGJ, art. 685, § 2º -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50569	O cancelamento de averbação da certidão comprobatória de ajuizamento da execução é feito à vista de requerimento expresso assinado pelo exequente ou por seu procurador, independentemente de ordem judicial?		CNCGJ, art. 686, <i>¿caput¿</i> -
50570	No caso de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador extrajudicial, o oficial exige reconhecimento da firma lançada no instrumento de mandato?		CNCGJ, art. 686, § 1º -
50571	No caso de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador extrajudicial, o oficial exige constar do instrumento poderes específicos?		CNCGJ, art. 686, § 1º -
50572	Na hipótese de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador judicial, o oficial não exige reconhecimento da firma lançada no instrumento de mandato?		CNCGJ, art. 686, § 1º -
50574	O oficial admite, como prova do mandato judicial, a exibição do instrumento original do mandato ou de cópia autenticada pelo escrivão?		CNCGJ, art. 686, § 2º -
50575	O oficial zela pela obrigatoriedade da averbação da convenção antenupcial no caso de registro referente a imóvel ou direito real pertencente a qualquer dos cônjuges, mesmo o adquirido posteriormente ao casamento?		CNCGJ, art. 687, <i>¿caput¿</i> -
50576	O oficial zela pela obrigatoriedade da averbação do regime de bens diverso do legal no caso de registro referente a imóvel ou direito real pertencente a qualquer dos cônjuges, mesmo o adquirido posteriormente ao casamento?		CNCGJ, art. 687, <i>¿caput¿</i> -
50577	No ato de transmissão, o oficial toma as providências necessárias para que se proceda, quando for o caso, à averbação das convenções antenupciais tanto do comprador quanto do vendedor, a fim de garantir a segurança jurídica do negócio?		CNCGJ, art. 687, parágrafo único -
50578	Se do título constar obra regular ainda não indicada no assento, o oficial exige a apresentação dos documentos previstos na legislação previdenciária (certidão negativa de débito - CND, quando for o caso)?		CNCGJ, art. 692, <i>¿caput¿</i> -
50580	No caso de construção irregular, o oficial cinde o título para que se faça o registro do negócio jurídico, sem prejuízo da averbação da necessidade de regularização da situação?		CNCGJ, art. 692, § 1º
50581	Para a averbação de construção em imóvel situado em zona rural, o oficial exige tão somente declaração do proprietário de que, no imóvel matriculado ou transcrito, se realizou a edificação?		CNCGJ, art. 692, § 2º -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Cédula de Crédito Bancário

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2070	As garantias previstas nas cédulas de crédito bancário são devidamente	CNCGJ, art. 748, VII - Lei n. 6.015/73,	Lei n. 6.015/73, art. 178, VII



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

	registradas?	art. 178, VII	
2071	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, <i>çãç</i>	
2072	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	CNCGJ, art. 530	
2073	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	CNCGJ, art. 793	
2074	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?		
2075	As cédulas de crédito bancário submetidas a registro preenchem os requisitos previstos no art. 29 da Lei n. 10.931/2004?		Lei n. 10.931/2004, art. 29
2076	É respeitado o prazo de 15 dias para o registro do inteiro teor da cédula de crédito bancário?	CNCGJ, art. 768 - CNCGJ, art. 769	Lei n. 10.931/2004, art. 52
2077	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>
2078	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>
2080	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Cédula de Crédito Comercial

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2037	A cédula de crédito comercial é registrada no Livro Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 810 - Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 30	Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 30
2038	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, <i>çãç</i>	
2039	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	CNCGJ, art. 530	
2040	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	CNCGJ, art. 793	
2041	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?		
2042	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	- Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 38	Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 38
2043	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççapuçç</i>
2045	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Cédula de Crédito Industrial

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2028	A cédula de crédito industrial é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular?	CNCGJ, art. 748, II - Lei n.º 6.015/73, art. 178 e Decreto-lei n.º 413/69, art. 30	Lei n.º 6.015/73, art. 178 e Decreto-lei n.º 413/69, art. 30
2029	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, <i>ç</i> aç	
2030	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	CNCGJ, art. 530	
2031	Na hipótese de não incidência, imunidade ou isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	CNCGJ, art. 793	
2032	As cédulas de crédito industriais submetidas a registro preenchem os requisitos legais? (NR)	- Decreto-lei n. 413/69, art. 14	Decreto-lei n. 413/69, art. 14
2033	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	- Decreto-lei n. 413/69, art. 38	Decreto-lei n. 413/69, art. 38
2034	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç
2035	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç
2036	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Certidões

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1119	É consignado o prazo de validade nas certidões?	CNCGJ, art. 833	CNCGJ, art. 699 -
50583	Se for adotado controle de pedidos de certidões, o oficial fornece ao interessado protocolo do respectivo requerimento?		CNCGJ, art. 694, parágrafo único
50584	Se for adotado controle de pedidos de certidões, no comprovante de protocolo do requerimento de certidão, consta a data do apontamento?		CNCGJ, art. 694, parágrafo único
50585	Se for adotado controle de pedidos de certidões, no comprovante de protocolo do requerimento de certidão, consta a data prevista para a entrega da certidão?		CNCGJ, art. 694, parágrafo único
50586	A certidão solicitada com base no Indicador Real somente é expedida após realizadas buscas com os elementos de indicação constantes da descrição do imóvel?		CNCGJ, art. 695 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50587	A certidão, se for o caso, menciona a data em que o imóvel passou a pertencer ou deixou de integrar a circunscrição da serventia que expediu o documento?		CNCGJ, art. 696, I -
50588	A certidão, se for o caso, menciona a circunscrição a que pertencia ou passou a pertencer o imóvel indicado no documento?		CNCGJ, art. 696, II -
50589	Nas certidões relativas a livro anterior à Lei n. 6.015/1973, o oficial menciona os ônus, as prestações ou os gravames existentes, seja qual for a data de sua constituição?		CNCGJ, art. 697 -
50590	Nas certidões relativas a livro anterior à Lei n. 6.015/1973, o oficial indica outros atos, já registrados ou averbados, capazes de alterar a situação jurídica do imóvel?		CNCGJ, art. 697 -
50591	Ao expedir certidão que tenha por objeto atestar a inexistência de assento registral relativo a imóvel, o oficial atenta para todos os dados indicados como parâmetro de busca, comparando-os com aqueles constantes do fôlio imobiliário?		CNCGJ, art. 698, <i>¿caput¿</i> -
50592	No caso de parcial discrepância entre qualquer das informações oferecidas pelo interessado e aquelas constantes do registro público, o oficial fornece certidão negativa, mas ressalva expressamente a ocorrência de eventual conformidade entre os elementos, que devem ser explicitados em pormenor no próprio documento?		CNCGJ, art. 698, parágrafo único -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Convenções Antenupciais

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2053	As convenções antenupciais são registradas no Livro Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 748, V - Código Civil, arts. 13653 a 1.657	Código Civil, arts. 13653 a 1.657
2054	As escrituras antenupciais são registradas na serventia do local do domicílio conjugal?	CNCGJ, art. 809	Lei n. 6.015/73, art. 244
2055	Os pactos antenupciais são registrados no fôlio imobiliário após a realização do casamento?	- Código Civil, art. 1.653	Código Civil, art. 1.653
2056	É procedida a averbação da escritura antenupcial no lugar dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros?	CNCGJ, art. 809, <i>¿caput¿</i>	
2057	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	CNCGJ, arts. 530 e 476	
2058	A legislação utilizada na lavratura do registro corresponde à norma vigente?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>
2059	Os emolumentos são devidamente cotados?		



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

2060	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç
2061	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Convenções de Condomínio

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2046	As convenções de condomínio são registradas no Livro Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 748, III - Código Civil, arts. 1.331 a 1.338	Código Civil, arts. 1.331 a 1.338
2047	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, <i>ç</i> aç	
2048	O delegatário abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	CNCGJ, art. 530	
2049	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç
2050	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caputç
2051	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Emolumentos

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
80037	Nos contratos de compra e venda decorrentes de financiamento pelo SFH é concedido desconto de 50% exclusivamente sobre o valor financiado?		RCE, art. 36
80038	O preço da certidão está incluído no preço do ato de registro?		RCE, Tabela II, item 1, I
80039	Nas hipóteses de sub-rogação dos contratos de financiamento imobiliário (portabilidade) são devidos emolumentos equivalentes a uma averbação com valor?		Consulta n. 2013.900055-5, Rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, julgado em 24/6/2014
80040	Os emolumentos decorrentes de atos relativos à qualificação pessoal das partes (especialidade subjetiva), ainda que façam referência a vários elementos, serão cobrados por um único ato de averbação sem valor?		RCE, Tabela II, item 2, II, CNCGJ, art. 688
80041	Os emolumentos decorrentes de atos relativos à identificação do imóvel (especialidade objetiva), ainda que façam referência a vários elementos, serão cobrados por um ato único de averbação sem valor?		RCE, Tabela II, item 2, II, CNCGJ, art. 688
80042	Os emolumentos cobrados pelo registro da carta de arrematação incidem sobre o preço pago pelo imóvel adquirido em hasta pública (valor da		Circular n. 146, de 14/07/2014



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	arrematação)?		
80043	Após o registro da incorporação imobiliária até o registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento os atos de averbação e de registro relativos à pessoa do incorporador são cobrados como ato de registro único, independentemente da quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes?		Lei n. 6.015/73, art. 237-A, § 3º
80044	No registro de escritura de incorporação e instituição de condomínio, a cobrança de emolumentos é limitada ao teto máximo previsto do Anexo 3 do RCE?		RCE, Tabela II, item 1, III
80045	No registro de escrituras de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia hipotecária, tenham ou não igual valor, é considerada base de cálculo o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis?		RCE, Tabela II, item 1, 3ª Nota Explicativa
80046	O delegatário abstém-se de cobrar emolumentos pelo ato de averbação de encerramento de matrícula no RI de origem em caso de redivisão de área e instalação de nova serventia?		Consulta n. 2008.900024-7, Rel. Des. Irineu João da Silva
80047	Os emolumentos decorrentes do PMCMV, aplicado o desconto da lei que o instituiu, estão sujeitos ao mínimo previsto no Anexo 3?		Lei n. 11.977/2009, art. 43
80048	É aplicada a isenção de emolumentos aos atos de registro relacionados com a aquisição ou financiamento com recursos advindos da COHAB?		Lei Complementar Estadual n. 219/2001, art. 9º
80049	O delegatário abstém-se de cobrar emolumentos para o ato de abertura de matrícula no interesse do serviço?		RCE, Tabela II, item 4, CNCGJ, art. 661
80050	Os atos de averbação das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade ensejam a cobrança de emolumentos relativos à averbação com valor?		RCE, Tabela II, item 2, I, 1ª Nota Explicativa
80051	Para a cobrança de emolumentos, no processo de intimação de devedor em alienação fiduciária, é considerada base de cálculo o valor da dívida, com exceção da notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária?		RCE, Tabela II, item 10, 1ª Nota Explicativa; CNCGJ, art. 505, § 1º
80052	Para a cobrança de emolumentos, no processo de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor, é considerada base de cálculo o valor do imóvel?		RCE, Tabela II, item 11, 2ª Nota Explicativa

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Escritura Pública de Compra e Venda

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
50441	O oficial, quando possui dúvida, confere a autenticidade da escritura pública lavrada?		CNCGJ, art. 645 -
50442	Se o alienante for pessoa física não casada (solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva), consta do título declaração de que	CNCGJ, art. 887	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	não vive em união estável?		
50443	Se o alienante, separado de fato, for pessoa casada pelo regime da separação de bens, consta do título declaração de que não vive em união estável?	CNCGJ, art. 887, § 1º	
50444	Na hipótese de a declaração de viver, ou não, em união estável ser obrigatória e o ato ser realizado por procurador, o instrumento procuratório contém poder específico para a tanto?	CNCGJ, art. 887, § 2º	
50445	Se o alienante declarar viver em união estável e não existir disposição escrita estabelecendo a incomunicabilidade dos bens, o companheiro manifestou sua anuência em relação ao ato?	CNCGJ, art. 888	Resolução 35, art. 18, do CNJ; arts. 1521, 1723 a 1727, do Código Civil; Leis n. 8.971/96, 8.971/96 e 9.278/96; além do próprio art. 226, § 3º, da Constituição da República
50446	Quando o alienante for pessoa jurídica, foram mencionadas a certidão de tributos federais ?	CNCGJ, art. 896, VI	
50447	Quando o alienante for pessoa jurídica, foram mencionadas a certidão de débitos perante o INSS?	CNCGJ, art. 896, V	
50448	Se o adquirente for estrangeiro, o oficial insere a operação no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro?	CNCGJ, art. 751 - Lei n. 5.709/71, art. 10º	Lei n. 5.709/71, art. 10º
50449	O oficial, na hipótese de o adquirente ser casado em regime patrimonial diverso do legal, realiza averbação avulsa dessa qualidade?	- Lei n. 6.015/73, art. 167, II, 1	Lei n. 6.015/73, art. 167, II, 1
50450	Os proprietários estão corretamente qualificados na matrícula?	- Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4	Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4
50451	Há identidade entre os transmitentes e os proprietários do imóvel?	CNCGJ, art. 800 - Lei n.6.015/73, art. 237	Lei n.6.015/73, art. 237
50452	Se o imóvel não for integralmente alienado, o oficial informa no registro percentual transacionado?		
50453	O oficial abre matrícula para regularizar imóvel ainda vinculado à matriz?	CNCGJ, art. 853, II - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I
50454	O oficial averba na matrícula matriz a abertura da matrícula da unidade descendente?		
50455	O oficial qualifica a unidade descendente com base em memorial técnico?	CNCGJ, art. 853, II	
50456	O oficial transfere para a matrícula filial eventuais ônus existentes na matriz?	CNCGJ, art. 782, § 1º	
50457	O oficial transfere eventual construção existente sobre o imóvel e mencionada na matrícula matriz?		
50458	O oficial verifica constar da escritura pública a dispensa ou a apresentação das certidões fiscais e de feitos ajuizados?	- Lei n.º 7.433/85, art. 1º, § 1º e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>caç</i> e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, V	Lei n.º 7.433/85, art. 1º, § 1º e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>caç</i> e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, V
50459	O oficial verifica constar da escritura declaração de que imóvel não responde por dívidas do condomínio?	CNCGJ, art. 896, VII	CNCGJ, art. 802, VII -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50460	A escritura menciona o recolhimento do laudêmio, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência?		CNCGJ, art. 803 -
50461	O oficial fiscaliza a correição do valor do valor do laudêmio, quando flagrantemente equivocado?		CNCGJ, art. 505, § 4º -
50462	O oficial verifica se a escritura menciona a Certidão de Autorização para transferência CAT, emitida pela SPU?	- Decreto-lei n. 2.398/87, art. 3º, § 2º, I	Decreto-lei n. 2.398/87, art. 3º, § 2º, I
50463	Se rural o imóvel transacionado, a escritura menciona a apresentação do CCIR?	- Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>ibid</i>	Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>ibid</i>
50464	Se rural o imóvel transacionado, a escritura menciona a apresentação da certidão negativa do ITR?	- Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>ibid</i>	Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>ibid</i>
50465	Se o imóvel ainda estiver matriculado em outra serventia, o oficial exige a apresentação de certidões de inteiro teor, ônus e ações pessoais reipersecutórias, no intuito de inaugurar matrícula?	CNCGJ, art. 782 - Lei n. 6.015/73, art. 229	Lei n. 6.015/73, art. 229
50466	Caso a qualificação do proprietário seja precária, o oficial averba previamente as informações faltantes?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4 - Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4	CNCGJ, art. 688 - Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4
50467	Com relação à qualificação do proprietário, o oficial averba as informações em ato único, ainda que faça referência a vários elementos?		CNCGJ, art. 688, § 1º -
50468	Com relação à qualificação do imóvel, o oficial averba as informações em ato único, ainda que faça referência a vários elementos?		CNCGJ, art. 688, § 1º -
50469	O oficial deixa de realizar averbação que, ao mesmo tempo, se refira à identificação do proprietário e do imóvel?		CNCGJ, art. 688, § 2º -
50470	Se o fato é posterior ao registro, a averbação é efetuada individualmente?		CNCGJ, art. 688, § 3º -
50471	O oficial observa se a escritura menciona o recolhimento de ITBI, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência, imunidade ou isenção tributária?	CNCGJ, art. 897, § 1º	CNCGJ, art. 803 -
50472	O oficial verifica constar da escritura eventual ônus mencionado no assento imobiliário?		
50473	O Oficial verifica, antes de realizar o ato, a existência de ônus impeditivo de alienação (hipoteca cedular, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS - Lei n. 8.212/91) hipoteca do Banco da terra, cláusula de inalienabilidade, promessa de compra e venda referindo terceiro, averbação de indisponibilidade de bens)?		
50475	O oficial destaca, no corpo do registro eventual cláusula resolutiva ou de retrovenda constante da escritura?		CNCGJ, art. 690 -
50477	O cumprimento da cláusula resolutiva é, a requerimento do interessado, averbado de forma avulsa?		CNCGJ, art. 690, § 2º -
50478	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50479	A comunicação de abertura de matrículas recebida é lançada no livro de protocolo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a averbação de encerramento na respectiva matrícula?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50480	Eventuais ônus ou ações constantes do registro anterior são averbados na matrícula aberta?		CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50481	Na averbação de eventual ônus é mencionada sua natureza?		CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50482	Na averbação de eventual ônus, é mencionado seu valor?		CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50483	O oficial fiscaliza o montante devido ao FRJ?		CNCGJ, art. 505, § 4º -
50484	O oficial verifica constar da escritura se houve declaração de intermediação por corretor de imóveis?	- Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A	Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A
50485	Caso não conste da escritura, o oficial exige declaração apartada do comprador ou vendedor sobre intermediação da compra por corretor de imóveis?	- Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A e Circular n. 29/07 - CGJSC	Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A e Circular n. 29/07 - CGJSC
50486	A escritura menciona o recolhimento da taxa do FRJ, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência ou isenção tributária?	CNCGJ, art. 897, § 1º	CNCGJ, art. 803 -
50487	Os emolumentos foram cobrados de forma correta?		CNCGJ, art. 497 -
50488	Os emolumentos foram cotados à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?		CNCGJ, art. 498 -
50489	A taxa do FRJ, quando incidente, foi cotada à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?		CNCGJ, art. 498 -
50490	O valor do selo de fiscalização foi cotado à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?		CNCGJ, art. 498 -
50491	Consta do ato menção à emissão da DOI no prazo regulamentar?		CNCGJ, art. 460 -
50492	O ato foi assinado por quem o praticou?		CNCGJ, art. 621, § 3º -
50493	Se o imóvel ainda estiver matriculado em outra serventia, o oficial exige a apresentação de certidões de inteiro teor, ônus e ações pessoais reipersecutórias, no intuito de inaugurar matrícula?	CNCGJ, art. 782 - Lei n. 6.015/73, art. 229	Lei n. 6.015/73, art. 229
50494	O oficial abre matrícula para regularizar imóvel ainda vinculado à matriz?	CNCGJ, art. 853, II - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I
50495	O oficial averba na matrícula matriz a abertura da matrícula da unidade descendente?		
50496	O oficial qualifica a unidade descendente com base em memorial técnico?	CNCGJ, art. 853, II	
50497	O oficial transfere para a matrícula filial eventuais ônus existentes na matriz?	CNCGJ, art. 782, § 1º	
50498	O oficial transfere eventual construção existente sobre o imóvel e mencionada na matrícula matriz?		

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Incorporações

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
78	Se o terreno alvo da incorporação for composto por outros dois ou mais,		



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	as partes foram prévia e regularmente unificadas?		
79	O caderno de incorporação possui o título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> a ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> a ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
80	O caderno de incorporação possui certidão negativa de impostos federais relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
81	O caderno de incorporação possui certidão de impostos estaduais relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
83	O caderno de incorporação possui certidão de impostos municipais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
84	O caderno de incorporação possui certidão de protesto de títulos relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
85	O caderno de incorporação possui certidão de ações cíveis da Justiça Estadual relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
86	O caderno de incorporação possui certidão de ações cíveis da Justiça Federal relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
87	O caderno de incorporação possui certidão de ações da Justiça do Trabalho relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
88	O caderno de incorporação possui certidão de ações criminais da Justiça Estadual relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
89	O caderno de incorporação possui certidão de ações criminais da Justiça Federal relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
90	O caderno de incorporação possui certidão de ônus reais?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> b ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
91	O caderno de incorporação possui o histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> c ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> c ζ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
92	O caderno de incorporação possui o projeto de construção devidamente	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> d ζ	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> d ζ



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	aprovado pelas autoridades competentes?		
93	O caderno de incorporação possui o cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>
94	O cálculo das áreas das edificações prevê a área global?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>
95	O cálculo das áreas das edificações discrimina as partes comuns?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>
96	O cálculo das áreas das edificações indica a metragem de área construída de cada tipo de unidade?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ze</i>
97	O caderno de incorporação possui certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zf</i> e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zf</i> e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
98	O caderno de incorporação possui memorial descritivo das especificações da obra projetada, de acordo com as especificações legais?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zg</i> e Lei nº 4.591/64, art. 53, IV	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zg</i> e Lei nº 4.591/64, art. 53, IV
99	O caderno de incorporação possui a avaliação do custo global da obra?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zh</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>zh</i>
100	A avaliação do custo global da obra acima referido foi atualizada à data do arquivamento?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, h	Lei nº 4.591/64. art. 32, h
101	A avaliação do custo global da obra foi calculada de acordo com as normas legais?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i> e Lei nº 4.591/64, art. 53, III, e 54	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i> e Lei nº 4.591/64, art. 53, III, e 54
102	A avaliação discrimina o custo de construção de cada unidade?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i>
103	A avaliação foi autenticada pelo profissional responsável pela obra?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>hi</i>
104	O caderno de incorporação possui discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ij</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ij</i>
105	O caderno de incorporação possui a minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>jk</i>	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>jk</i>
106	O caderno de incorporação possui a declaração em que se defina a parcela do preço?	- Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>jl</i> e Lei nº 4.591/64, art. 39, inciso II	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>jl</i> e Lei nº 4.591/64, art. 39, inciso II
107	O caderno de incorporação possui certidão do instrumento público de mandato?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>jm</i> e Lei nº 4.591/64, artigo 31, § 1º	Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>jm</i> e Lei nº 4.591/64, artigo 31, § 1º
108	O caderno de incorporação possui a declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>jn</i>	Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>jn</i>
109	O caderno de incorporação possui o atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no país há mais de cinco anos?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>ko</i>	Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>ko</i>
110	O caderno de incorporação possui a declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>kp</i>	Lei nº 4.591/64, art. 32, <i>kp</i>
111	O Registro de Imóveis dá certidão, a quem a solicitar, dos documentos arquivados?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32
112	O Registro de Imóveis fornece a quem o solicitar cópia fotostática,	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	heliográfica, termofax, microfilmagem ou outra equivalente dos documentos arquivados?	4.591/64, art. 32	4.591/64, art. 32
113	O Registro de Imóveis autentica cópia dos documentos apresentados pela parte interessada?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32
114	A serventia defere o registro caso existam ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º
115	Caso existam ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, são realizadas ressalvas em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º
116	A serventia apresenta em 15 (quinze) dias todas as exigências necessárias ao deferimento do registro?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º	CNCGJ, art. 643, § 1º - Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
117	A serventia apresenta por escrito todas as exigências necessárias ao deferimento do registro?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
118	Satisfeitas as referidas exigências, a serventia observa o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar o registro, relacionando a documentação apresentada?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
119	Registrada incorporação, a serventia devolve autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
120	Em casos de divergência, o Oficial levanta a dúvida, de acordo com as normas processuais aplicáveis?	- Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
1138	A serventia inclui no registro da incorporação a identificação do incorporador?	CNCGJ, art. 859, I	
1139	A serventia inclui no registro da incorporação a identificação do construtor?	CNCGJ, art. 859, II	
1140	A serventia inclui no registro da incorporação a especificação do título (memorial de incorporação)?	CNCGJ, art. 859, III	
1141	A serventia inclui no registro da incorporação a denominação do edifício ou do conjunto de edificações?	CNCGJ, art. 859, IV	
1142	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação e identificação das unidades autônomas?	CNCGJ, art. 859, V	
1143	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação das áreas construídas das partes de propriedade exclusiva e das propriedades comuns?	CNCGJ, art. 859, VI	
1145	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação das frações ideais do solo vinculadas às unidades autônomas, expressando as frações ideais sob forma decimal ou ordinária?	CNCGJ, art. 859, VII	
1146	A serventia inclui no registro da incorporação a indicação do número de veículos que a garagem comporta, sua localização e o regime de uso das vagas quando se tratar de garagem coletiva?	CNCGJ, Art. 859, VIII	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1147	A averbação de construção de prédio é feita com a exigência de apresentação de certidão que comprove a inexistência de débito perante a Previdência Social?	CNCGJ, art. 862	
1148	A averbação de construção de prédio é feita com a exigência do "habite-se" expedido pelo município, constando a área construída, que deve ser a mesma constante da planta aprovada e arquivada na serventia?	CNCGJ, art. 862	CNCGJ, art. 776 -
50664	O registrador atenta para o fato de que o registro da incorporação será válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o incorporador só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo?	- Lei n. 4.541/1964, art. 33 e Lei n. 4.864/1965, art. 12	Lei n. 4.591/1964, art. 33 e Lei n. 4.864/1965, art. 12
50665	Os documentos são arquivados na ordem estabelecida na lei e precedidos de índice? (incorporação)		CNCGJ, art. 765, § 1º -
50666	É mantido no sistema informatizado de automação histórico de tramitação de procedimento?		CNCGJ, art. 765, § 2º -
50667	Os documentos que instruem o requerimento de registro de incorporação são originais ou cópias reprográficas autenticadas?		CNCGJ, art. 766 -
50668	Em caso de suspeita da autenticidade das cópias, o oficial exige a exibição dos originais?		CNCGJ, art. 766, § único -
50669	As certidões cíveis e criminais foram extraídas pelo período de 10 (dez) anos e as de protesto, pelo período de 5 (cinco) anos?		CNCGJ, art. 767, § 1º -
50670	Quando o requerente for pessoa jurídica, as certidões criminais foram expedidas em nome do representante legal; se empresa constituída por outras pessoas jurídicas, tais certidões referem-se aos representantes legais destas últimas?		CNCGJ, art. 767, § 3º -
50671	Todas as certidões foram extraídas na comarca da situação do imóvel e, se distinta da de domicílio do incorporador ou do atual proprietário do imóvel, em ambas?		CNCGJ, art. 768 -
50672	Todas as certidões foram expedidas há menos de 90 (noventa) dias do ingresso na serventia, se for esse o seu prazo de validade?		CNCGJ, art. 768, § único -
50673	Quando das certidões do distribuidor constarem ações cíveis, é exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual?		CNCGJ, art. 769 -
50674	O oficial exige prévia retificação quando a descrição e a área do imóvel a ser incorporado não correspondem com as da transcrição ou da matrícula respectiva?		CNCGJ, art. 770 -
50675	O quadro de áreas obedece às medidas que constam do registro, vedada referência às constantes da planta aprovada, em caso de divergência?		CNCGJ, art. 772 -
50676	O ato negocial referente à determinada unidade autônoma futura é registrado na matrícula própria de que se trata de obra projetada e pendente de regularização registral no que tange à sua conclusão?		CNCGJ, art. 774 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50677	O oficial cobra como ato único, independentemente da existência de matrículas filiais, as averbações e os registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantia, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento?		CNCGJ, art. 775 -
50678	São considerados ato único, para fins de cobrança de emolumentos, os atos envolvendo unidades autônomas específicas dadas em garantia em favor do empreendimento?		CNCGJ, art. 775, § único
50679	Para a averbação de construção de prédio, o oficial requer apresentação de documento hábil (habite-se ou alvará de conservação), expedido pelo Município?		CNCGJ, art. 776 -
50680	O oficial compara a área construída constante da licença municipal com a da planta aprovada e já arquivada?		CNCGJ, art. 776, § 1º -
50681	Na hipótese de divergência entre as áreas constante da licença municipal com a da planta aprovada, o oficial nega o registro até que se esclareça e se corrija a situação?		CNCGJ, art. 776, § 2º -
50682	Para o registro da instituição e a especificação de condomínio, o oficial exige a apresentação do respectivo instrumento - público ou particular - que caracterize e identifique as unidades autônomas, acompanhado do projeto aprovado e da licença de ocupação (habite-se)?		CNCGJ, art. 777 -
50683	Para o registro da instituição, o oficial exige a convenção do condomínio?		CNCGJ, art. 777, § 3º -
50684	É exigida a anuência da Fatma na aprovação de condomínio onde não houver edificação e sobre ele desejar erigir mais de uma edificação?	- Lei n. 4.591/1964, art. 8	CNCGJ, art. 778 - Lei n. 4.591/1964, art. 8
80780	Ao realizar o registro de incorporação, o oficial desdobra a matrícula em tantas quantas forem as unidades autônomas integrantes do empreendimento?		CNCGJ, art. 773

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1150	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro faz menção ao documento de identidade das partes contratantes?	CNCGJ, art. 751, I	
1151	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro faz menção ao ato constitutivo do adquirente estrangeiro quando pessoa jurídica?	art. 751, I do CNCGJ	
1152	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com sua área?	art. 751, II do CNCGJ	
1154	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com seus limites?	CNCGJ, art. 751, II	
1155	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por	CNCGJ, art. 751, II	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com suas confrontações?		
1157	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?	CNCGJ, art. 752 - Lei nº 5.709/81, art. 10 e Lei nº 5.709/81, art. 11	CNCGJ, art. 637 - Lei nº 5.709/71, arts. 10 e 11
1158	O registrador remete trimestralmente ao Ministério da Agricultura relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?	CNCGJ, art. 752 - Lei nº 5.709/81, art. 10 e Lei nº 5.709/81, art. 11	CNCGJ, art. 637 - Lei nº 5.709/71, arts. 10 e 11
11153	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com suas características?	CNCGJ, art. 751, II	
11156	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro possui a transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso?	CNCG, art. 751, III	
11159	Quando o imóvel está situado em área indispensável à segurança nacional, a serventia encaminha a relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras à Secretária-Geral do Conselho de Segurança Nacional?	CNCGJ, art. 752, § ÚN - Lei nº 5.709/81, art. 7º e Lei nº 5.709/81, art. 11, § único	CNCGJ, art. 637, § 1º - Lei nº 5.709/81, art. 7º e Lei nº 5.709/81, art. 11, § único
50385	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	CNCGJ, art. 470 -
50386	O Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	CNCGJ, art. 471 -
80420	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação das aquisições de áreas rurais por pessoas jurídicas nacionais com maioria de capital estrangeiro?		CNJ, Pedido de Providências n. 0002981-80.2010.2.0.0000, Lei n. 5.709/81, art. 10
80664	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação dos arrendamentos de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?		CNJ, Provimento n. 43, art. 4o.
80665	O oficial de registro de imóveis inscreve os contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por pessoas estrangeiras no Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros, na forma prevista no art. 15 do Decreto nº 74.965/1974?		CNJ, Provimento n. 43, art. 3o.

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Livro 1 - Protocolo

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1008	O Livro de Protocolo observa o apontamento rigoroso e sequencial de todos os títulos que são apresentados diariamente no fólio?	CNCGJ, art. 743	
1010	O Livro de Protocolo possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	CNCGJ, art. 470 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1011	O Livro de Protocolo possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	CNCGJ, art. 471 -
1012	O Livro de Protocolo é escriturado com número de ordem, que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	CNCGJ, art. 744, I - Lei n.º 6.015/73, art. 173, I	Lei n.º 6.015/73, art. 173, I
1013	O Livro de Protocolo é escriturado com a data da apresentação?	CNCGJ, art. 744, II - Lei n.º 6.015/73, art. 173, II	Lei n.º 6.015/73, art. 175, II
1014	O Livro de Protocolo é escriturado com o nome do apresentante?	CNCGJ, art. 744, III - Lei n.º 6.015/73, art. 173, III	CNCGJ, art. 622, II - Lei n.º 6.015/73, art. 175, III
1015	O Livro de Protocolo é escriturado com a natureza formal do título?	CNCGJ, art. 744, IV - Lei n.º 6.015/73, art. 173, IV	CNCGJ, art. 622, IV - Lei n.º 6.015/73, art. 175, IV
1016	O Livro de Protocolo é escriturado com a descrição resumida dos atos que formalizar ?	CNCGJ, art. 744, V - Lei n.º 6.015/73, art. 173, IV	CNCGJ, art. 622, IV - Lei n.º 6.015/73, art. 175, IV
1017	O Livro de Protocolo na forma com que é escriturado na serventia alcança aos fins que se destina ?		
1092	É lavrado, ao final do expediente diário, termo de encerramento do livro protocolo?	CNCGJ, art. 761	CNCGJ, art. 623, ¿caput¿ -
1093	Há menção no termo de encerramento diário ao número de títulos protocolizados?	CNCGJ, art. 761	CNCGJ, art. 623, ¿caput¿ -
1094	O termo de encerramento diário do livro de protocolo é datado?	CNCGJ, art. 761	
1095	O termo de encerramento diário do livro de protocolo é assinado pelo oficial? (NR)	CNCGJ, art. 761	
1096	O oficial fornece à parte documento comprobatório do protocolo dos títulos?	CNCGJ, art. 762	
50313	O Livro de Protocolo é escriturado com o número de ordem, que começará pelo algarismo 1 (um) e seguirá ao infinito, nos livros da mesma espécie?	- Lei n.º 6.015/73, art. 173, I	CNCGJ, art. 622, I - Lei n.º 6.015/73, art. 173, I
50314	O nome do apresentante é grafado por extenso, ressalvadas as abreviaturas usuais das pessoas jurídicas?		CNCGJ, art. 622, II -
50315	No ato translativo da propriedade, o adquirente é identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, I -
50316	No ato constitutivo de direito real, o credor ou o devedor são identificados como apresentante?		CNCGJ, art. 624, II -
50317	No registro de citação, penhora, arresto e sequestro, o autor ou requerente são identificados como apresentantes?		CNCGJ, art. 624, III -
50318	Nos atos relacionados à locação, o locador ou locatário são identificados como apresentante?		CNCGJ, art. 624, IV -
50319	Na individualização de unidades autônomas, o incorporador, construtor ou condomínio requerente são identificados como apresentantes?		CNCGJ, art. 624, V -
50320	Nos atos atinentes à respectiva convenção, o condomínio é identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, VI -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50321	Na instituição do bem de família, o instituidor é identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, VII -
50322	Nos atos de averbação, o requerente é identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, VIII -
50323	Nos registros de cédulas rurais, industriais, etc., o emitente é identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, IX -
50325	No contrato de doação com reserva de usufruto, ou com imposição de cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade ou impenhorabilidade, é exigida prova da aceitação do beneficiado para que o doador seja identificado como apresentante?		CNCGJ, art. 624, § 2º -
50326	Se o título apontado no Livro 1 for de natureza judicial, há indicação da espécie (formal de partilha, carta de adjudicação, carta de arrematação, etc.)?		CNCGJ, art. 622, III -
50327	Na descrição resumida dos atos formalizados, há menção à data de lavratura?		CNCGJ, art. 622, IV -
50328	O Livro 1 - Protocolo contém menção à ocorrência de devolução do título, com exigência?		CNCGJ, art. 622, V -
50329	O Livro 1 - Protocolo contém a data da devolução ao apresentante do título, com exigências?		CNCGJ, art. 622, V -
50330	O Livro 1 - Protocolo contém indicação quanto à data de reingresso do título, se na vigência da prenotação?		CNCGJ, art. 622, VI -
50331	Entre um número de ordem e outro, há linha divisória, a fim de facilitar a leitura do livro?		CNCGJ, art. 622, parágrafo único -
50332	Há menção no termo de encerramento às ocorrências? (NR)	CNCGJ, art. 761	CNCGJ, art. 623, § caput, -
50334	O comprovante de protocolo demonstra o nome do apresentante?		CNCGJ, art.642, I -
50335	O comprovante de protocolo demonstra a natureza do título?		CNCGJ, art.642, II -
50336	O comprovante de protocolo indica a data limite para a qualificação do título?		CNCGJ, art.642, III -
50337	O comprovante de protocolo informa a data limite para a prática do ato?		CNCGJ, art.642, IV -
50338	O comprovante de protocolo evidencia a data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação?		CNCGJ, art.642, V -
50340	O título é apontado no Livro de Protocolo no dia de sua apresentação?		CNCGJ, art. 638, § caput, -
50341	O lançamento do título ocorre de forma sequencial e imediata ao lançamento mais recente?		CNCGJ, art. 638, caput
50342	A cada título corresponde um número de ordem do protocolo, independentemente da quantidade de atos que dele resultar?		CNCGJ, art. 638, § 1º -
50343	O oficial deixa de realizar o atendimento prioritário para apontamento de títulos?		CNCGJ, art. 638, § 2º -
50344	O interessado é informado prontamente sobre a inexistência de atendimento prioritário no que se refere ao apontamento de títulos?		CNCGJ, art. 638, § 2º



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

50345	A ordem judicial, quando apresentada por oficial de justiça, tem recepção prioritária?		CNCGJ, art. 638, § 3º -
50346	A ordem judicial, quando apresentada por oficial de justiça, segue o fluxo dos demais títulos, vinculado à próxima senha de atendimento comum disponível?		CNCGJ, art. 638, § 3º -
50347	Quando várias são as vias do título, o número do protocolo é único?		CNCGJ, art. 639 -

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Livro 2 - Registro Geral

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1019	O Livro de Registro Geral possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	
1020	O Livro de Registro Geral possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	
1021	Cada imóvel possui matrícula própria?	CNCGJ, art. 746, § 1º, I - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, I	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, I
1022	A matrícula possui número de ordem?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 1 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 1	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 1
1023	A matrícula possui data?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 2
1025	Se rural - possui o código do imóvel?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	CNCGJ, art. 674, II - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1026	Se rural - possui os dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1027	Se rural - possui a denominação?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1028	Se rural - possui suas características?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1029	Se rural - possui suas confrontações?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1030	Se rural - possui sua localização?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1031	Se rural - possui sua área?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘a⌘</i>
1032	Se urbano - possui suas características?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>
1033	Se urbano - possui suas confrontações?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>	CNCGJ, art. 674, IV - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>
1034	Se urbano - possui sua localização?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>⌘b⌘</i>



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1035	Se urbano - possui sua área?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>	CNCGJ, art. 674, V - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>
1036	Se urbano - possui seu logradouro?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çaç</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çaç</i>
1037	Se urbano - possui seu número?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> - Lei n. 6.015/73v, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çbç</i>	Lei n. 6.015/73v, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çbç</i>
1038	A matrícula possui o nome do proprietário?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1039	A matrícula possui o domicílio do proprietário?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1040	A matrícula possui a nacionalidade do proprietário?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1041	A matrícula qualifica corretamente o proprietário - pessoa física?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i>
1042	A matrícula qualifica corretamente o proprietário pessoa jurídica?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i> - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i>	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, <i>çaç</i> e <i>çbç</i>
1043	A matrícula possui o número do registro anterior?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 5 - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 5	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 5
1044	O registro possui data de lavratura?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 1 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 1	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 1
1045	O registro é escriturado com o nome do transmitente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1046	O registro é escriturado com o domicílio do transmitente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1047	O registro é escriturado com a residência do transmitente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1048	O registro é escriturado com a nacionalidade do transmitente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1049	O registro é escriturado com o nome do devedor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1050	O registro é escriturado com o domicílio do devedor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1051	O registro é escriturado com a residência do devedor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1052	O registro é escriturado com a nacionalidade do devedor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1053	O registro é escriturado com o nome do adquirente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1054	O registro é escriturado com o domicílio do adquirente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1055	O registro é escriturado com a residência do adquirente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1056	O registro é escriturado com a nacionalidade do adquirente?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1057	O registro é escriturado com o nome do credor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1058	O Livro de Registro Geral é escriturado com o domicílio do credor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1059	O registro é escriturado com a residência do credor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1060	O registro é escriturado com a nacionalidade do credor?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1061	O registro qualifica corretamente o proprietário, sendo pessoa física, fazendo constar, todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, número de inscrição no CPF/CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2, 'a' e 'b' - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$
1062	O registro qualifica corretamente o proprietário, sendo pessoa jurídica, conforme os requisitos do Código de Normas?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 2, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$ - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$
1063	O registro é escriturado com o título da transmissão?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 3 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3
1064	O registro é escriturado com o título do ônus?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 3 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3
1065	O registro é escriturado com a descrição da forma do título?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1066	O registro é escriturado com a procedência do título?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1067	O registro é escriturado com a caracterização do título?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 4 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1068	O registro é escriturado com a descrição do valor do contrato?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1069	O registro é escriturado com a descrição da coisa?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1070	O registro é escriturado com a descrição da dívida?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1071	O registro é escriturado com a descrição do prazo da dívida?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1072	O registro é escriturado com a descrição das condições da dívida?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1073	O registro é escriturado com a descrição dos juros do débito?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1074	O registro é escriturado com as demais especificações do débito (se houver)?	CNCGJ, art. 746, § 1º, III, 5 - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1075	Nos casos de desmembramento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1076	As coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais são geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1077	As coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais possuem precisão posicional a ser fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1078	O memorial descritivo vinculado a requerimento de parcelamento, remembramento ou desmembramento de imóveis rurais foi assinado por profissional habilitado?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1079	No caso de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação do imóvel foi obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1080	Se obrigatório o georreferenciamento, no prazo de lei, a serventia abstém-se de lavrar o ato sem observar essa condição?	CNCGJ, art. 746, § 4º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 4º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 4º
1081	Nos atos que envolvam projetos elaborados por profissionais registrados no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observado as hipóteses de dispensa?	CNCGJ, art. 746, § 5º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 5º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 5º
1082	Se não for adotado o sistema de fichas, há observância das regras de escrituração de livro? (NR)	CNCGJ, art. 755 - Lei n. 6.015/73, art. 231, II	Lei n. 6.015/73, art. 231, II
1083	O registro possui a data do protocolo?	CNCGJ, art. 757	CNCGJ, art. 679
1084	O registro possui o número do protocolo?	CNCGJ, art. 757	CNCGJ, art. 679
1085	O registro é datado?	CNCGJ, art. 757	
1086	O registro é assinado pelo oficial ou por escrevente autorizado?	CNCGJ, art. 757	
1087	A averbação possui a data do protocolo?	CNCGJ, art. 757 - CNCGJ, art. 684	CNCGJ, art. 684
1088	A averbação é datada?	CNCGJ, art. 757	



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1089	A averbação é assinada pelo registrador?	CNCGJ, art. 757	
3001	A serventia encaminha, mensalmente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA as modificações ocorridas nas matrículas imobiliárias decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público?	- Lei n. 4.947/66, art. 22, § 7º	Lei n. 4.947/66, art. 22, § 7º
3002	A serventia menciona nos atos o comprovante de recolhimento de tributo incidente sobre o ato a ser registrado e as certidões negativas exigidas por lei?	CNCGJ, art. 793	Lei n. 8.935. art. 30, XI; CNCGJ, art. 505
3014	Há controle da numeração de ordem das matrículas?		
3015	Os números de ordem das matrículas são destacados somente por ocasião da lavratura do ato, com alimentação, na sequência, dos demais livros?		
11037	Se urbano - possui sua designação cadastral (quando houver)?	CNCGJ, art. 746, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>ççç</i>	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>ççç</i>
11075	Nos casos de parcelamento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
21075	Nos casos de remembramento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	CNCGJ, art. 746, § 3º - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
50348	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial consigna ao final da ficha a expressão: "continua no verso"?		CNCGJ, ar. 626, I, <i>çaç</i> -
50349	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial faz constar, no verso, a indicação: "continuação da matrícula n. ..."?		CNCGJ, ar. 626, I, <i>çbç</i> -
50350	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial assinala, no verso, o mesmo número de ficha, seguido da expressão "verso" (ex.: ficha n. 1-verso, ficha n. 2-verso,...), ou da abreviação "v." (ex.: ficha n. 1v., ficha n. 2v)?		CNCGJ, ar. 626, I, <i>ççç</i> -
50351	Se necessário o transporte para nova ficha, o oficial usar, na base do verso da ficha anterior, a expressão: "continua na ficha n."?		CNCGJ, ar. 626, II, <i>çaç</i> -
50352	Se necessário o transporte para nova ficha, o oficial fará constar, no canto superior direito da nova ficha, a expressão: "continuação da matrícula n. ...", ladeada pela ordem sequencial correspondente?		CNCGJ, ar. 626, II, <i>çbç</i> -
50353	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que		CNCGJ, art. 621, § 2º -



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

	permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?		
50354	A matrícula indica o distrito em que se localiza o imóvel?		CNCGJ, art. 674, III -
50355	O oficial, na inexistência de hipótese legal autorizadora, abstém-se de realizar lançamentos no Livro Registro Geral por certidão ou "observação"?		CNCGJ, art. 625, parágrafo único -
80662	Nas hipóteses legais em que o registrador deva verificar o registro prévio da reserva legal (transmissão da propriedade, parcelamento ou retificação de área), é arquivada cópia da documentação referente ao cadastro ambiental rural (CAR)?		CGJ, Circular n. 248, de 29-10-2014, item 2.2
80663	Nas hipóteses legais em que o registrador deva verificar o registro prévio da reserva legal (transmissão, parcelamento ou retificação de área) são inseridos os dados da documentação de forma destacada no corpo do próprio registro, ou é averbado em ato apartado, abstendo-se, em ambos os casos, de cobrar emolumentos?		CGJ, Circular n. 248, de 29-10-2014, item 2.2

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Livro 3 - Registro Auxiliar

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2000	O Livro Registro Auxiliar é escriturado por meio de fichas?	CNCGJ, art. 742	
2004	As fichas estão arquivadas em local adequado?	CNCGJ, art. 546, I	
2007	O Livro Registro Auxiliar possui o registro da emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do Imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade?	CNCGJ, art. 748, I	
2008	A cédula de crédito rural é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular?	CNCGJ, art. 748, II - Decreto-lei n.167/67, art. 30	Decreto-lei n.167/67, art. 30
2009	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, a	CNCGJ, art. 476
2013	Os títulos de crédito rural submetidos a registro preenchem os requisitos legais?	- Decreto-lei n.167/67	Decreto-lei n.167/67
2014	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	- Decreto-lei n.167/67, art. 38	Decreto-lei n.167/67, art. 38
2015	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, §caput;	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, §caput;
2016	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997,	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997,



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

		art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c}	art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c}
2017	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	
2018	A cédula de produto rural é registrada no Livro Registro Auxiliar?	- Lei n. 8.929/94, art. 12	Lei n. 8.929/94, art. 12
2019	Na cédula de produto rural, a qualificação das partes é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, arts. 746, 1º, III, 2, "a", e 476	
2021	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	CNCGJ, art. 793	
2023	As cédulas de produto rural submetidas a registro preenchem os requisitos legais? (NR)	- Lei n. 8.929/94, art. 3º	Lei n. 8.929/94, art. 3º
2024	É respeitado o prazo de registro da cédula de produto rural, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	- Lei n. 8.929/94, art. 12	Lei n. 8.929/94, art. 12
2025	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c}	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c}
2026	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- (Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c})	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput \grave{c}
2027	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	
13015	Os números de ordem do registro auxiliar são destacados somente por ocasião da lavratura do ato, com alimentação, na sequência, dos demais livros?		
50356	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?		CNCGJ, art. 621, § 2º -
50357	O Livro 3 - Registro Auxiliar possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	CNCGJ, art. 470 -
50358	O Livro 3 - Registro Auxiliar possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	CNCGJ, art. 471 -
50359	Há controle da numeração de ordem dos registros auxiliares?		
50360	As cédulas de crédito rural pignoratícias submetidas a registro preenchem os requisitos legais?	Decreto-lei n.167/67, art. 14	Decreto-Lei n. 167/67, art. 32
50361	As cédulas de crédito rural hipotecárias submetidas a registro preenchem os requisitos legais?	Decreto-lei n.167/67, art. 20	Decreto-Lei n. 167/67, art. 32

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Livro 4 - Indicador Real

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2082	O Livro Indicador Real contém a identificação dos imóveis que figuram nos demais livros?	CNCGJ, art. 749, <i>ç</i> caput \grave{c} - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caput \grave{c}	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caput \grave{c}
2083	O Livro Indicador Real contém a referência aos números de ordem dos outros livros e as anotações necessárias?	CNCGJ, art. 749, <i>ç</i> caput \grave{c} - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caput \grave{c}	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caput \grave{c}



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

2084	O Livro Indicador Real contém as anotações necessárias?	CNCGJ, art. 749, <i>ç</i> caputç - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caputç	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caputç
2086	Caso utilizado o sistema de fichas, para auxiliar a consulta, as fichas do indicador real são arquivadas em ordem alfabética pelo nome da rua na qual o imóvel está localizado, se urbano?	CNCGJ, art. 749, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2087	Caso utilizado o sistema de fichas, para auxiliar a consulta, as fichas do indicador real são arquivadas em ordem alfabética pelos nomes e situações dos imóveis, se rural?	CNCGJ, art. 749, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2088	Caso não utilizado o sistema de fichas, o Livro Indicador Real é escriturado com número de ordem, que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	CNCGJ, art. 749, § 1º - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 1º	Lei n. 6.015/73, art. 179, § 1º
2089	Na hipótese de ser adotado sistema de fichas, para auxiliar a consulta, a serventia possui um livro-índice pelo nome da rua na qual o imóvel está localizado, se urbano?	CNCGJ, art. 749, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2090	Na hipótese de ser adotado sistema de fichas, para auxiliar a consulta, a serventia possui um livro-índice pelos nomes e situações dos imóveis, se rural?	CNCGJ, art. 749, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2091	As informações do Livro Indicador Real são atualizadas com frequência?	CNCGJ, art. 749 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caputç	Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>ç</i> caputç
50364	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?		CNCGJ, art. 621, § 2º -
50366	Se mantido apenas em meio eletrônico, o sistema de automação assegura a integridade das respectivas informações?	CNCGJ, art. 621, § 4º	
50367	O Livro 4 - Indicador Real possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	CNCGJ, art. 470 -
50368	O Livro 4 - Indicador Real possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	CNCGJ, art. 471 -
50369	Na escrituração do Indicador Real, são observados critérios uniformes, de tal forma que imóveis assemelhados não tenham indicações discrepantes?		CNCGJ, art. 629 -
50370	Se o imóvel estiver localizado em esquina, são abertas indicações para todas as ruas confluentes?		CNCGJ, art. 630 -
50371	Sempre que forem averbadas a mudança da denominação do logradouro para o qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, o oficial realiza indicação no livro?		CNCGJ, art. 631, <i>ç</i> caputç -
50372	Sempre que forem averbadas a mudança da denominação do logradouro para o qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, o oficial, se adotar sistema de fichas, inaugura indicador e conserva a anterior, com remissões recíprocas?		CNCGJ, art. 631, parágrafo único -
50373	Os imóveis rurais são indicados no livro não só por sua denominação, mas também por todos os demais elementos disponíveis para permitir a		CNCGJ, art. 632, <i>ç</i> caputç -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	sua precisa localização?		
50374	Os elementos atinentes a acidentes geográficos conhecidos e mencionados nas respectivas matrículas são indicados?		CNCGJ, art. 632, § 1º -
50375	O oficial, ao realizar novo assentamento, faz constar, se omissa, o número de inscrição no cadastro do Incra?		CNCGJ, art. 632, § 2º -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Livro 5 - Indicador Pessoal

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2093	O Livro Indicador Pessoal contém os nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figuram nos demais livros, inclusive os cônjuges?	CNCGJ, art. 750, § caput - Lei n. 6.015/73, art. 179, § caput	CNCGJ, art. 633 - Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
2094	O Livro Indicador Pessoal faz referência aos respectivos números de ordem dos outros livros?	CNCGJ, art. 750, § caput - Lei n. 6.015/73, art. 179, § caput	CNCGJ, art. 633 - Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
2096	Em não sendo utilizado o sistema de fichas, o Livro Indicador Pessoal contém o número de ordem de cada letra do alfabeto que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	CNCGJ, art. 750, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, 1º	Lei n. 6.015/73, art. 180, 1º
2097	Se no formato de fichas essas são armazenadas em ordem alfabética?	CNCGJ, art. 750, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, 2º	Lei n. 6.015/73, art. 180, 2º
2098	Para auxiliar as buscas, o oficial adota a utilização de livro-índice?	CNCGJ, art. 750, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, 2º	Lei n. 6.015/73, art. 180, 2º
2100	As informações do Livro Indicador Pessoal são atualizadas com frequência?	- Lei n. 6.015/73, art. 179, § caput	Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
50376	Se mantido apenas em meio eletrônico, o sistema de automação assegura a integridade das respectivas informações?	CNCGJ, art. 750, parágrafo único	
50377	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?	CNCGJ, art. 621, § 4º	CNCGJ, art. 621, § 2º -
50379	O Livro 5 - Indicador Pessoal possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 551, § 1º	CNCGJ, art. 470 -
50380	O Livro 5 - Indicador Pessoal possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 551, § 2º	CNCGJ, art. 471 -
50382	Para facilitar as buscas, o oficial insere, ao lado do nome do interessado, o número de inscrição no CPF, ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou a filiação respectiva, quando se tratar de pessoa física?		CNCGJ, art. 634
50383	Para facilitar as buscas, o oficial insere, ao lado do nome do interessado, o número de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica?		CNCGJ, art. 634
50384	Após a averbação de casamento, o oficial indica, se for o caso, o nome adotado pelo cônjuge, com remissão ao nome antigo, cuja indicação será mantida?		CNCGJ, art. 635 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Livros e Escrituração

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1001	A serventia possui o Livro 1 - Protocolo?	CNCGJ, art. 741, I - Lei n. 6015/73, I	CNCGJ, art. 621, I - Lei n. 6015/73, I
1002	A serventia possui o Livro 2 - Registro Geral?	CNCGJ, art. 741, II - Lei n. 6015/73, II	CNCGJ, art. 621, II - Lei n. 6015/73, II
1003	A serventia possui o Livro 3 - Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 741, III - Lei n. 6015/73, III	CNCGJ, art. 621, III - Lei n. 6015/73, III
1004	A serventia possui o Livro 4 - Indicador Real?	CNCGJ, art. 741, IV - Lei n. 6015/73, IV	CNCGJ, art. 621, IV - Lei n. 6015/73, IV
1005	A serventia possui o Livro 5 - Indicador Pessoal?	CNCGJ, art. 741, V - Lei n. 6015/73, V	CNCGJ, art. 621, V - Lei n. 6015/73, V
1006	A serventia possui o Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro?	CNCGJ, art. 741, VI - Lei n. 5.709/71, art. 10º	CNCGJ, art. 621, VI - Lei n. 5.709/71, art. 10º

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Matrícula

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1115	Nos casos de o título aquisitivo ser originário de outra serventia, o oficial comunica, por meio idôneo e no prazo legal 3 (três) dias, a abertura de nova matrícula ao ofício de origem, para o encerramento da primitiva, com arquivamento de comprovantes de remessa e recebimento?	CNCGJ, art. 782, § 2º	CNCGJ, art. 665 -
50506	O oficial abre matrícula a requerimento?		CNCGJ, art. 660 -
50507	O oficial não cobra emolumentos para abertura de matrícula no interesse do serviço?		CNCGJ, art. 661 -
50508	O oficial tem ciência da possibilidade de inserir na matrícula mapa do imóvel elaborado por profissional habilitado correspondente à descrição da propriedade imobiliária?		CNCGJ, art. 663 -
50509	O oficial não abre matrícula de parte ideal de imóvel?		CNCGJ, art. 664, I -
50510	O oficial não abre matrícula de parte do imóvel sobre a qual tenha sido instituída servidão?		CNCGJ, art. 664, II -
50511	O oficial não abre matrícula de parcela do imóvel que tenha sido onerada?		CNCGJ, art. 664, III -
50512	A abertura de matrícula derivada de pretérita é comunicada à serventia de origem em até 3 (três) dias?		CNCGJ, art. 665, § caput -
50513	No caso de abertura de nova matrícula, o encerramento é averbado na matrícula originária?		CNCGJ, art. 672, parágrafo único; art. 712
50514	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50515	Os comprovantes de remessa e recepção da comunicação de abertura de matrículas são arquivados na serventia?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50516	O oficial não consta, na descrição do imóvel, referência a lotes e respectivos números, quando não se trate de loteamento ou desmembramento registrado ou regularizado, ou, ainda, de subdivisão de imóvel objeto de planta arquivada na serventia anteriormente à Lei n. 6.766/1979?		CNCGJ, art. 669 -
50517	Ao se abrir matrícula para registro de sentença de usucapião, o oficial menciona, se houver, o registro anterior?		CNCGJ, art. 670 -
50518	No caso de abertura de matrícula para registro de terras indígenas demarcadas, requerida pela União, o oficial realiza simultânea averbação, a requerimento e diante da comprovação, no processo demarcatório, da existência de domínio privado nos limites do imóvel?		CNCGJ, art. 671 -
50519	Na divisão de imóvel, o oficial abre matrícula para cada uma das partes resultantes e, em cada uma delas, registra o título da divisão?		CNCGJ, art. 672, <i>¿caput¿</i> -
50520	O encerramento decorrente da divisão de imóvel é averbado na matrícula originária, com a transferência de eventuais ações e ônus existentes?		CNCGJ, art. 672, parágrafo único -
50521	No caso de fusão ou unificação, o oficial verifica as características, as confrontações, a localização e a individualização de cada um dos imóveis, a fim de evitar retificações sem a observância do procedimento legal ou efeitos só alcançáveis mediante processo de usucapião?		CNCGJ, art. 673, <i>¿caput¿</i> -
50522	Nos casos de fusão ou unificação, o oficial está ciente da regra que recomenda que o requerimento seja instruído com prova da autorização do município, que poderá ser a aprovação da planta da edificação a ser erguida no imóvel resultante da fusão?		CNCGJ, art. 673, § 1º -
50523	Para unificação de diversas transcrições e matrículas, o oficial não aceita requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais?		CNCGJ, art. 673, § 2º -
50524	O oficial não admite a fusão, quando o requerimento vier acompanhado de simples memorial, cujos dados dificultam a verificação da regularidade do ato pretendido?		CNCGJ, art. 673, § 3º -
50525	No caso de registro de transcrição, o oficial somente abre matrículas individuais se houver necessidade de prévia retificação ou aperfeiçoamento da descrição dos imóveis envolvidos?		CNCGJ, art. 673, § 4º -
50526	Apresentado para registro título relativo a fração ideal de imóvel ainda não matriculado no seu todo - e desde que não seja fração ideal vinculada à unidade autônoma de que trata a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964 - o oficial abre matrícula da totalidade do imóvel, tomando-se por base os elementos contidos no próprio título e nos registros anteriores das partes dos condôminos, para, na matrícula assim formalizada, proceder-se ao registro do título apresentado?		CNCGJ, art. 675 -
50527	Apresentados mandados ou certidões para registro de penhora, arresto, sequestro, citação de ação real ou pessoal reipersecutória relativa a		CNCGJ, art. 676, <i>¿caput¿</i> -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	imóvel, ou qualquer outra medida de exceção, e não houver possibilidade de se abrir matrícula com todos os requisitos exigidos pela Lei n. 6.015/1973, no que tange à completa e perfeita caracterização do imóvel, o oficial abre, somente nesses casos e exclusivamente para esses fins, uma matrícula provisória do imóvel com os elementos existentes, para efetuar o registro pretendido?		
50528	O oficial encerra matrícula provisória por ocasião da definitiva, por meio de averbação da qual conste o número da matrícula e o livro para o qual foi transferida?		CNCGJ, art. 676, 1º -
50529	Na nova matrícula, o oficial faz referência àquela encerrada, como registro anterior, e averbar-se-á a existência de eventual ônus ou ação judicial?		CNCGJ, art. 676, 2º -
50530	O oficial, no tocante à formalização de matrícula, nega acesso mandado, o ofício ou a certidão que contiver elementos diferentes dos constantes do registro anterior, com relação à caracterização do imóvel ou à qualificação do respectivo proprietário?		CNCGJ, art. 676, 3º -
50531	A abertura de matrícula derivada de pretérita é comunicada à serventia de origem em até 3 (três) dias?		CNCGJ, art. 665, § caput -
50532	No caso de abertura de matrícula derivada de pretérita, o encerramento da primitiva no prazo de 30 (trinta) dias?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único
50533	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?		CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50535	Eventuais ônus ou ações constantes do registro anterior são averbados na matrícula aberta?		CNCGJ, art. 666, § caput -
50536	Na averbação de eventual ônus é mencionada sua natureza		CNCGJ, art. 666, § caput -
50537	Na averbação de eventual ônus, é mencionado seu valor?		CNCGJ, art. 666, § caput -
50538	O oficial abstém-se de cobrar emolumentos pela averbação de transporte do ônus?		CNCGJ, art. 666, parágrafo único
50539	Na hipótese de imunidade ou isenção de emolumentos, a determinação judicial recebida por serventia não mais competente para prática do ato é instruída com as indispensáveis certidões e remetida ao ofício da nova circunscrição, para abertura de matrícula?		CNCGJ, art. 667, § caput -
50540	O oficial comunica a autoridade requisitante da referida remessa?		CNCGJ, art. 667, § 1º -
50541	Se a determinação judicial aportar na serventia da nova circunscrição desacompanhada das devidas certidões, o oficial competente requer tais documentos?		CNCGJ, art. 667, § 2º -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Normas Gerais

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
--------	----------------	----------------	---------------



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

2011	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	CNCGJ, art. 793	
2012	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?		
50297	Na hipótese de o interessado apresentar pessoalmente documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na serventia, o oficial certifica que o ato foi requerido por pessoa comprovadamente identificada?		CNCGJ, art. 616, § 1º -
50298	Na hipótese de o interessado apresentar pessoalmente documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na serventia, o oficial anexa cópia do documento ao requerimento apresentado?		CNCGJ, art. 616, § 1º -
50299	Se o interessado for representado por advogado identificado pelo oficial, é exigido tão somente o reconhecimento da firma do mandante no respectivo instrumento, quando este possuir poderes específicos?		CNCGJ, art. 616, § 2º -
50300	O oficial abstém-se de cindir o título para prática de ato em hipótese vedada em lei?		CNCGJ, art. 617
50301	A requerimento do interessado, há cisão de título para prática de ato?		CNCGJ, art. 617
50302	É dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) para registro de cédulas hipotecárias e de de títulos de crédito, cujos projetos técnicos foram, de forma expressa e inequívoca, dispensados pelo credor?	CNCGGJ, art. 746, § 6º	CNCGJ, art. 618, parágrafo único -
50303	O oficial autentica cópia reprográfica dos documentos arquivados na serventia?		CNCGJ, art. 619, § caput -
50304	Ao realizar a autenticação de documento arquivado na serventia, o oficial, mediante requerimento expresso, certifica ter sido a reprodução extraída, conforme o caso, de documento original, ou cópia simples, ou, ainda, cópia autenticada?		CNCGJ, art. 619, parágrafo único -
50305	O oficial admite ingresso de título para exame e cálculo?	- Lei n. 6015, art. 12, parágrafo único	Lei n. 6015, art. 12, parágrafo único
50307	A apresentação de título para mero exame e cálculo é precedido de requerimento escrito do interessado?	CNCGJ, art. 743, parágrafo único	CNCGJ, art. 620, § caput -
50308	No requerimento para exame e cálculo do título, é consignada ciência do interessado quanto ao fato de a recepção do título não gerar efeitos da prenotação?		CNCGJ, art. 620, § caput -
50309	O oficial fornece ao solicitante comprovante de depósito para exame de cálculo do título?		CNCGJ, art. 620, § 1º -
50310	No comprovante de depósito do título para exame de cálculo, há descrição dos documentos que eventualmente tenham sido com ele apresentados?		CNCGJ, art. 620, § 1º -
50311	O requerimento para exame e cálculo do título é arquivado na serventia?		CNCGJ, art. 620, § 1º -
50312	O oficial abstém-se de cobrar emolumentos no ato do requerimento ou apresentação de título ingressado exclusivamente para exame e/ou		CNCGJ, art. 620, § 3º -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

cálculo?		
----------	--	--

Especialidade : Registro de Imóveis
Categoria : Parcelamento do Solo

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1121	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro nos casos de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado?	CNCGJ, art. 843, I	CNCGJ, art. 713, I -
1122	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro de frações ideais de condomínio não aprovados pelo município?	CNCGJ, art. 843, II	CNCGJ, art. 713, II -
1123	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro de frações ideais com localização, numeração e metragem certa?	CNCGJ, art. 843, III	CNCGJ, art. 713, III -
1124	Nos processos de parcelamento de solo, o oficial observa a vedação de registro de qualquer forma de instituição de condomínio ordinário que desatenda aos princípios da legislação civil ou que, de modo oblíquo e irregular, caracterize parcelamento de solo urbano?	CNCGJ, art. 843, IV	CNCGJ, art. 713, IV -
1125	Nos processos de parcelamento de solo, o oficial observa a vedação de registro de escrituras públicas ou de contratos particulares que versem sobre promessa de compra e venda de propriedade imobiliária e impliquem parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural?	CNCGJ, art. 843, V	CNCGJ, art. 713, V -
1127	Presentes os requisitos legais, o oficial, antes das publicações do edital, remete os autos do procedimento à apreciação do Ministério Público?	Art. 849 do CNCGJ e circular 75/2009	CNCGJ, art. 734 - e circular 75/2009
1128	O oficial observa, com seu prudente critério e baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, se o caso contempla ou não hipótese de incidência do registro especial?	CNCGJ, art. 850 - Lei 6.766/79, art. 18 e Lei 6.015/73, art. 167, II, item 4	CNCGJ, art. 719 - Lei 6.766/79, art. 18 e Lei 6.015/73, art. 167, II, item 4
1129	O registro imobiliário exige para abertura de matrículas de lotes parcelados a aprovação municipal urbanística?	CNCGJ, art. 851, I	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1130	O registro imobiliário exige para abertura de matrículas de lotes parcelados o original do projeto aprovado, quando a aprovação do desmembramento derivar da aprovação da edificação?	CNCGJ, art. 851, II	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1131	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento de anuência da Fatma, se a gleba localizar-se em áreas litorâneas, numa faixa de 2 (dois) quilômetros a partir das terras de marinha?	CNCGJ, art. 851, III - Lei 7.661/88, art. 6, § 2º	CNCGJ, art. 745, III - Lei 7.661/88, art. 6, § 2º
1132	Para abertura de matrículas de lotes parcelados, o delegatário exige a licença da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente em projetos de parcelamento, quando localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União, tais como as necessárias à preservação do meio ambiente; as que dizem respeito à proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, artístico,	CNCGJ, art. 851, IV, <i>ca</i>	CNCGJ, art. 745, IV -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	histórico, paisagístico e científico; as reservadas para fins de planejamento regional e urbano; e as destinadas à instalação de distritos e áreas industriais?		
1133	Para abertura de matrículas de lotes parcelados, o delegatário exige a licença da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente em projetos de parcelamento quando o loteamento abranger área superior a um milhão de metros quadrados?	CNCGJ, art. 851, IV, <i>çbç</i>	CNCGJ, art. 745, § único -
1134	A serventia submete à apreciação do juízo de registros públicos a dispensa de documentos quanto ao parcelamento de solo que não preencha a integralidade das condições estabelecidas?	CNCGJ, art. 851, § ÚN	CNCGJ, art. 746 -
1135	O registrador numera e rubrica todas as folhas dos autos de parcelamento do solo?	CNCGJ, art. 852, § único	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1136	O registrador arquiva na serventia o documento de anuência da FATMA?	CNCGJ, art. 855	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
3016	O registro imobiliário exige a aprovação do projeto de parcelamento pelo Município?	CNCGJ, art. 848 - Lei nº 6.766/79, art. 18, caput	CNCGJ, art. 728 - Lei nº 6.766/79, art. 18, caput
3017	O projeto foi apresentado ao registro de imóveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, caput	Lei nº 6.766/79, art. 18, caput
3018	O processo de parcelamento contém o título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvadas as exceções legais?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, I e Lei 6.766/79, art. 18, §§ 4º e 5º	Lei nº 6.766/79, art. 18, I e Lei 6.766/79, art. 18, §§ 4º e 5º
3019	O processo de parcelamento contém o histórico dos títulos de propriedade de imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes, em certidão emitida há menos de 30 (trinta) dias?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, II	Lei nº 6.766/79, art. 18, II
3020	O processo de parcelamento contém a certidão negativa de tributo municipal incidente sobre o imóvel?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çaç</i> e Provimento nº 20/80-CGJSC	Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çaç</i> e Provimento nº 20/80-CGJSC
3021	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos, emitida há menos de 30 (trinta) dias?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çbç</i>	Lei nº 6.766/79, art. 18, III, 'b'
3022	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o patrimônio e contra a Administração Pública fornecida pela Justiça Estadual, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çcç</i>	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çcç</i>
3024	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o patrimônio e contra a Administração Pública fornecida pela Justiça Federal, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çcç</i>	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çcç</i>
3025	O processo de parcelamento contém certidão negativa de protestos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çaç</i>	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çaç</i>
3026	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações cíveis	- Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çbç</i>	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	peçoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?		18, IV, <i>çbç</i>
3028	O processo de parcelamento contém certidão de ônus reais relativa ao imóvel?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çcç</i>	Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çcç</i>
3029	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çdç</i>	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çdç</i>
3030	O processo de parcelamento contém cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante de verificação pelo Município, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, V	Lei nº 6.766/79, art. 18, V
3031	O processo de parcelamento contém exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, VI	Lei nº 6.766/79, art. 18, VI
3032	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os nomes dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3033	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os assentos civis dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3034	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os números de inscrição no CPF/MF dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3035	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para as nacionalidades dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3036	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os estados civis dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3037	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para as residências dos contratantes?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, I	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3038	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a denominação do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, II	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3039	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a situação do parcelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, II	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3041	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o número do registro imobiliário?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, II	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3043	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o lote envolvido?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, III	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3044	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui as características do lote objeto do compromisso?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, III	Lei nº 6.766/79, art. 26, III



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

3045	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a área do lote envolvido?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, III	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3046	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui outras características do lote envolvido, se houver?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, III	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3047	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o preço?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, IV	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3048	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o prazo de pagamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, IV	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3049	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a forma de pagamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, IV	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3050	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o local do pagamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, IV	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3052	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a cláusula penal?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, V	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
3053	A cláusula penal do contrato padrão respeita o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, V	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
3055	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão indica a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, VI	Lei nº 6.766/79, art. 26, VI
3056	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão contém declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, VII	Lei nº 6.766/79, art. 26, VII
3058	A serventia autoriza o registro do parcelamento no caso da existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º
3059	Se existirem protestos, ações pessoais ou ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, é exigida a comprovação de que esta existência não poderá prejudicar os adquirentes dos lotes?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º
3060	Quando julga insuficiente a comprovação de que a existência de protestos, ações pessoais ou ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração poderá prejudicar os adquirentes, o registrador suscita dúvida ao juiz competente?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º
3061	Examinada a documentação para o loteamento e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis encaminha comunicação ao Município?	- Lei nº 6.766/79, art. 19	Lei nº 6.766/79, art. 19
3062	Examinada a documentação para o loteamento e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis faz publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro?	- Lei nº 6.766/79, art. 19	Lei nº 6.766/79, art. 19
3064	Findo o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital em resumo e com pequeno desenho de localização da área do loteamento sem	- Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	impugnação, o registro é lavrado?		
3065	Se houver impugnação de terceiros, o oficial do registro de imóveis intima o promotor do parcelamento e o Município, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo?	- Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º)	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º)
3067	Registrado o loteamento, o oficial de registro comunica, por certidão, o seu registro ao Município?	- Lei nº 6.766/79, art. 19, § 5º	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 5º
3068	O registro do loteamento é realizado com uma indicação para cada lote?	- Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3070	O registro do loteamento é realizado com a abertura de ruas e praças?	- Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3071	O registro do loteamento é realizado com uma indicação das áreas destinadas a espaços livres?	- Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3073	O registro do loteamento é realizado com a indicação do número de terrenos resultantes?		
3074	O registro do loteamento é realizado com a indicação das áreas non aedificandi?		
3076	Findo o prazo de 30 (trinta) dias do edital do pedido de cancelamento do loteamento, com ou sem impugnação, o processo é remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º	Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º
3077	O processo de parcelamento observa as normas municipais de segmentação do solo urbano?		Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
13042	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a data do registro imobiliário?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, II	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
13051	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a taxa de juros incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, V	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
13054	A cláusula penal do contrato padrão só é exigível nos casos de intervenção judicial ou mora superior a 3 (três) meses?	- Lei nº 6.766/79, art. 26, V	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
13057	O processo de parcelamento contém declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento?	- Lei nº 6.766/79, art. 18, VII	Lei nº 6.766/79, art. 18, VII
13063	O edital em resumo e com pequeno desenho de localização da área do loteamento é publicado por 3 (três) dias consecutivos?	- Lei nº 6.766/79, art. 19	CNCGJ, art. 735 - Lei nº 6.766/79, art. 19
13066	Com as manifestações do promotor do parcelamento e do Município, o processo de parcelamento é enviado ao juiz competente para decisão?	- Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º
13069	O registro do loteamento é realizado com a averbação das alterações?	- Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
13072	O registro do loteamento é realizado com a indicação das áreas destinadas a equipamentos urbanos?	- Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
13075	Nas hipóteses de cancelamento do loteamento por requerimento do loteador, o oficial do registro de imóveis faz publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30	- Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º	Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	(trinta) dias contados da data da última publicação?		
50611	As certidões de ações pessoais e penais, inclusive da Justiça Federal, e as de protesto foram expedidas há menos de 90 (noventa) dias, à exceção daquelas emitidas pelo Poder Judiciário, que o são com prazo de 60 (sessenta) dias?		CNCGJ, art. 729, § 1º
50612	Quando o requerente é pessoa jurídica, as certidões criminais apresentadas foram expedidas em nome de seu representante legal?		CNCGJ, art. 729, § 2º -
50613	Quando das certidões do distribuidor constarem ações cíveis, é exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual?	- Lei 6.766/79, art. 18, § 2º	CNCGJ, art. 730 - Lei 6.766/79, art. 18, § 2º
50614	Se o imóvel urbano a ser parcelado era, há menos de 5 (cinco) anos, considerado rural, o oficial exigiu certidão negativa de débitos para o órgão competente?		CNCGJ, art. 731 -
50615	Quando o registro do loteamento ou desmembramento é requerido apenas com o cronograma de execução das obras, o oficial providencia, conforme o caso, o registro ou a averbação da garantia real oferecida nas matrículas dos imóveis ou lotes correspondentes?		CNCGJ, art. 732 -
50616	Quando o registro do loteamento ou desmembramento é requerido apenas com o cronograma de execução das obras, tal fato é, de forma resumida, averbada na matrícula em que registrado o loteamento ou desmembramento?		CNCGJ, art. 732, § 1º -
50617	Decorridos os prazos estipulados no cronograma aprovado pela Municipalidade, sem que o loteador tenha apresentado termo de verificação de execução das obras, o oficial, ao praticar atos na matrícula, comunica a omissão ao Município e ao Ministério Público?		CNCGJ, art. 732, § 2º -
50618	O oficial verifica a legalidade de todas as cláusulas do contrato padrão, a fim de evitar que contenham estipulações contrárias aos dispositivos legais?	- Lei 6.766/79	CNCGJ, art. 733 - Lei 6.766/79
50619	Nos editais de publicação do loteamento ou desmembramento o oficial, quando for o caso, identifica o documento de anuência da Fatma, que fica arquivado na serventia?		CNCGJ, art. 736 -
50620	Findo o prazo de publicação do edital sem impugnação, efetuado o registro, o oficial remete, se for o caso, à Fatma e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente cópias do edital e das licenças e o número da matrícula?		CNCGJ, art. 737 -
50621	Registrado o loteamento, o oficial abre, às expensas do interessado, matrículas para as vias e praças, espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do memorial descritivo e do projeto?		CNCGJ, art. 738 -
50622	As averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou referentes a direitos reais de garantia, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento são cobrados, como ato único, independentemente da existência de matrículas filiais?	- Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º	CNCGJ, art. 739 - Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50623	Os atos que envolvam unidades autônomas específicas dadas em garantia em favor do próprio empreendimento são considerados ato único para fins de cobrança de emolumentos?	- Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º	CNCGJ, art. 739, § 1º - Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º
50624	O oficial observa a vedação do registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade do Município sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei?		CNCGJ, art. 740 -
50625	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a circunstância de ter sido o terreno subdividido em lotes, na conformidade da planta arquivada na serventia, juntamente com os demais documentos apresentados?		CNCGJ, art. 742, I, <i>ç</i> a _ç -
50626	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a denominação do loteamento?		CNCGJ, art. 742, I, <i>ç</i> b _ç -
50627	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a identificação, numérica ou alfabética, dos lotes que o compõem?		CNCGJ, art. 742, I, <i>ç</i> c _ç -
50628	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se envolver título pertinente à transação de lote, o oficial abre matrícula específica e indica, como proprietário, o próprio titular da área loteada ou desmembrada?		CNCGJ, art. 742, II, <i>ç</i> a _ç -
50629	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se envolver título pertinente à transação de lote, o oficial registra o título apresentado, com remissões recíprocas nas matrículas?		CNCGJ, art. 742, II, <i>ç</i> b _ç -
50630	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se o imóvel ainda não estiver matriculado, o oficial abre matrícula em nome de seu proprietário, com indicação de todas as características e confrontações do imóvel e registra o loteamento ou desmembramento?		CNCGJ, art. 742, III, <i>ç</i> a _ç e <i>ç</i> b _ç -
50631	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial observa se todas as restrições impostas pelo loteador ou pelo Poder Público são, obrigatoriamente, mencionadas no registro?		CNCGJ, art. 742, IV -
50632	Apta a documentação e formalizado o trespasse no verso do instrumento em poder das partes, o oficial registra a cessão de compromisso de compra e venda e arquivava uma via do título na serventia?		CNCGJ, art. 743 -
50633	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento que comprove a aprovação municipal urbanística?		CNCGJ, art. 745, I -
50634	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento original do projeto de edificação aprovado, quando dele derivar a aprovação do desmembramento?		CNCGJ, art. 745, II -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50635	O oficial para aceitar e fazer a intimação de compromissário comprador ou cessionário exige que o respectivo loteamento ou desmembramento esteja regularmente registrado e o correspondente contrato de compromisso de compra e venda ou cessão dos lotes, averbado ou registrado?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 747 - Lei 6.766/79, art. 32
50636	Do requerimento do loteador e da intimação constam, discriminadamente, o valor do contrato, o número de parcelas pagas e o seu montante, além do valor da dívida, nele incluído juros e despesas, além do prazo para o pagamento e a informação de que este deverá ser efetuado na serventia, cujo endereço constará em destaque?	- Lei n. 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 748 - Lei n. 6.766/79, art. 32
50637	O oficial examina o teor de todas as intimações requeridas, vedando o processamento das que não atendam às formalidades legais, especialmente as que incluam verbas descabidas ou inexigíveis?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 749 - Lei 6.766/79, art. 32
50638	É observada a vedação da intimação por via postal, ainda que por carta com aviso de recebimento?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 750 - Lei 6.766/79, art. 32
50639	Quando forem vários os compromissários compradores ou cessionários, inclusive cônjuges, o oficial promove a intimação individual de todos eles?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 751 - Lei 6.766/79, art. 32
50640	A intimação da pessoa jurídica é realizada na pessoa de seu representante legal?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 752 - Lei 6.766/79, art. 32
50641	A intimação de compromissário comprador ou cessionário que não for encontrado no endereço indicado no requerimento é realizada mediante procura do interessado no endereço de seu domicílio, constante do próprio contrato, e, ainda, no do respectivo lote?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 753 - Lei 6.766/79, art. 32
50642	No edital, individual ou coletivo, constam, além dos elementos especificados para intimação pessoal, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de compra e venda ou da cessão e o nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de residência do intimado?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 754 - Lei 6.766/79, art. 32
50643	Na contagem do prazo de intimação é excluído o dia do começo e incluído o do término?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 755 - Lei 6.766/79, art. 32
50644	O cancelamento do registro ou da averbação de compromisso de compra e venda ou de cessão requerido à vista de intimação judicial, consta a certidão do oficial de justiça de que o intimando foi procurado no endereço mencionado no contrato e no do próprio lote e certidão do escrivão judicial, com comprovação da inoccorrência de pagamento dos valores reclamados?	- Lei 6.766/79, art. 32	CNCGJ, art. 756 - Lei 6.766/79, art. 32
50645	Ressalvado o caso de intimação judicial, o oficial aceita requerimento de cancelamento em que a intimação efetuada tenha consignado, para pagamento das prestações, qualquer outro local que não o ofício de registro de imóveis?	- Lei 6.766/79, art. 36	CNCGJ, art. 757 - Lei 6.766/79, art. 36



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

50646	No caso de não se encontrado o interessado, o Oficial deposita a quantia em estabelecimento de crédito, com conta bancária aberta para cada depositante e movimentada apenas com autorização do juiz dos registros públicos?	- Lei 6.766/79, art. 35, § 2º	CNCGJ, art. 758 - Lei 6.766/79, art. 35, § 2º
50647	Quando o loteamento ou desmembramento não se achar registrado ou regularmente executado pelo loteado, o oficial exige que o depósito esteja condicionado à apresentação de prova de que o loteador foi notificado pelo adquirente do lote, pelo Município ou pelo Ministério Público, exceto se o interessado demonstrar haver sido notificado pela Municipalidade para suspender o pagamento das prestações?	- Lei 6.766/79, art. 38, § 1º	CNCGJ, art. 759, § 1º - Lei 6.766/79, art. 38, § 1º
50648	No caso de loteamento ou desmembramento não registrado, para efetuar o depósito, o oficial exige a apresentação do contrato de compromisso de compra e venda ou de cessão e de prova de que o imóvel está transcrito ou registrado em nome do promitente vendedor?	- Lei 6.766/79, art. 38, § 1º	CNCGJ, art. 759, § 2º - Lei 6.766/79, art. 38, § 1º
50649	Para cada recolhimento, o oficial fornece ao depositante recibo ou cópia da guia correspondente?	- Lei 6.766/79, art. 38	CNCGJ, art. 760 - Lei 6.766/79, art. 38
50650	A serventia dispõe de setor especializado, dotado de, pelo menos, um escrevente apto ao atendimento dos interessados, a quem serão prestadas as devidas informações, especialmente sobre a documentação necessária à admissibilidade dos depósitos iniciais?	- Lei 6.766/79, art. 38	CNCGJ, art. 761 - Lei 6.766/79, art. 38
50651	O oficial efetua o depósito em conta bancária aberta para cada depositante e movimentada apenas com autorização do juiz dos registros públicos?	- Lei 6.766/79, art. 38	CNCGJ, art. 762 - Lei 6.766/79, art. 38
50652	O oficial observa a existência de portaria que, em razão das peculiaridades locais e da conveniência dos interessados, o juiz dos registros públicos eventualmente disciplinou os serviços relacionados a tais depósitos, mesmo o estabelecimento de forma diversa de realização dos depósitos, sempre observada, porém, as exigências legais?	- Lei 6.766/79, art. 38	CNCGJ, art. 763 - Lei 6.766/79, art. 38
50653	Se ocorrer o reconhecimento judicial da regularidade do loteamento antes do vencimento de todas as prestações, o oficial, mediante requerimento do loteador, notifica o adquirente para passar a pagar as remanescentes diretamente ao vendedor e conservar consigo os comprovantes dos depósitos até então efetuados?	- Lei 6.766/79, art. 38	CNCGJ, art. 764 - Lei 6.766/79, art. 38
50654	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino, a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior?		CNCGJ, art. 715, I -
50655	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino, a forma de pagamento em prestações?		CNCGJ, art. 715, II -
50656	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino,		CNCGJ, art. 715, III -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	os critérios de rescisão contratual?		
50657	Diante de indícios da existência de loteamento clandestino, o oficial noticia tal fato ao representante do Ministério Público, com remessa de cópia da documentação disponível?		CNCGJ, art. 717 -
50658	Os documentos são arquivados na ordem estabelecida na lei e precedidos de índice?		CNCGJ, art. 722, § 1º -
50659	É mantido no sistema informatizado de automação histórico de tramitação do procedimento?		CNCGJ, art. 722, § 2º -
50660	Quando o loteamento abranger vários imóveis do mesmo proprietário, com transcrições e matrículas diversas, é feito, previamente, a sua unificação?	- Lei 6.015/73, art. 234 e Lei 6.015/73, art. 235	CNCGJ, art. 725 - Lei 6.015/73, art. 234 e Lei 6.015/73, art. 235
50661	O oficial exige prévia retificação quando a descrição e a área do imóvel a ser loteado não correspondem com as da transcrição ou da matrícula respectiva?	- Lei 6.015/73, art. 231, II	CNCGJ, art. 726 - Lei 6.015/73, art. 231, II
50662	Os documentos que instruem o requerimento de registro especial são originais ou cópias reprográficas autenticadas?		CNCGJ, art. 727 -
50663	Em caso de suspeita, relacionada às cópias que instruem o requerimento de registro especial, o oficial exige a exibição do original?		CNCGJ, art. 727, § único -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Penhor

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2052	O penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles, são registrados no Livro Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 748, IV	

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Penhor Rural

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
2062	Os contratos de penhor rural são registrados no Livro Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 748, VI	
2063	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 530 - CNCGJ, art. 746, 1º, III, 2, <i>çãç</i>	
2064	O delegatário abstém-se de utilizar as expressões 'residentes neste município, distrito ou subdistrito'?	CNCGJ, art. 530	
2065	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro? (NR)		
2067	Os emolumentos são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççaputç</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ççaputç</i>



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

2068	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	- Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>
2069	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	CNCGJ, art. 528	

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Procedimento de Registro/Averbação (NR)

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1098	Há observância do prazo de registro?	CNCGJ, art. 763	
1099	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de segunda hipoteca?	CNCGJ, art. 764 - Lei n. 6.015/73, art. 189	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 189
1100	O oficial realiza controle rigoroso dos títulos que envolvam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel?	CNCGJ, art. 765 - Lei n. 6.015/73, art. 190	CNCGJ, art. 640 - Lei n. 6.015/73, art. 190
1102	As exigências a serem satisfeitas são indicadas de uma só vez e por escrito?	CNCGJ, art. 768	CNCGJ, art. 492, <i>¿caput¿</i> -
1103	É de 15 (quinze) dias o prazo para qualificação do título?	CNCGJ, art. 768, <i>¿caput¿</i>	CNCGJ, art. 643, § 1º -
3003	Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir de seu registro, há restituição dos emolumentos, deduzida a quantia correspondente às buscas e à prenotação?	CNCGJ, art. 770 - Lei Complementar estadual n.219/2001, art. 4º, II, tabela II, 5	CNCGJ, art. 655 - Lei Complementar estadual n.219/2001, art. 4º, II, tabela II, 5
50387	No caso de prenotações sucessivas de títulos contraditórios ou excludentes, o oficial cria uma fila de precedência?		CNCGJ, art. 641, <i>¿caput¿</i> -
50388	Cessados os efeitos da prenotação, o título retorna à fila de trabalho, após os outros que nela já se encontravam no momento da cessação?		CNCGJ, art. 641, § 1º -
50389	O exame do segundo título subordina-se ao resultado do procedimento de registro do título que goza de prioridade, de forma que somente é inaugurado procedimento registrário ao cessarem os efeitos da prenotação do primeiro?		CNCGJ, art. 641, § 2º -
50390	Todos os títulos apontados são submetidos à qualificação?		CNCGJ, art. 657 -
50391	Excetuados os casos específicos regradados em lei ou por força de decisão judicial, o prazo geral de 30 (trinta) dias para exame, qualificação e devolução do título, com exigências ou registro, é contado da data em que ingressou na serventia?	CNCGJ, art. 763 - Lei n. 6.015/73, art. 188	CNCGJ, art. 643, <i>¿caput¿</i> - Lei n. 6.015/73, art. 188
50392	No caso de qualificação positiva imediata, o ato é praticado até o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo?		CNCGJ, art. 643, § 2º -
50393	Caso a qualificação seja negativa, as exigências assinaladas são satisfeitas pelo interessado no prazo que restar entre a data da notificação e o termo final dos 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, sob pena de cessação de seus efeitos?		CNCGJ, art. 643, § 3º -
50394	Superadas as exigências apresentadas, o oficial, para fins da prática do		CNCGJ, art. 643, § 4º -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	ato perseguido, faz uso de todo o período que restar entre a data do cumprimento das solicitações por parte do usuário e o transcurso dos 30 (trinta) dias, assegurado ao registrador, em qualquer hipótese, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a tomada da providência requerida, independentemente do trintídio legal?		
50395	O título judicial é submetido à qualificação formal?		CNCGJ, art. 644 -
50396	O oficial, se possuir dúvida, verifica a autenticidade do título de natureza pública que lhe foi apresentado para registro ou averbação?		CNCGJ, art. 645 -
50397	Eventuais exigências relacionadas a título judicial são submetidas ao juízo prolator da decisão, de forma a auxiliá-lo na efetivação do provimento judicial e no cumprimento da legislação?		CNCGJ, art. 646, <i>caput</i> -
50398	No caso de qualificação negativa de título judicial, o prazo do protocolo é conservado até a prolação de nova decisão?		CNCGJ, art. 646, § 1º -
50399	No caso de registro de arresto ou penhora decorrente de execuções fiscais, eventuais exigências são comunicadas ao juiz competente, para que a Fazenda Pública, intimada, possa diretamente perante a serventia satisfazê-las ou requerer a suscitação de dúvida?		CNCGJ, art. 647 -
50400	O oficial observa a regra de cessação automática dos efeitos da prenotação, salvo prorrogação por previsão legal ou normativa, se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no livro protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais?	CNCGJ, art. 769 - Lei n. 6.015/73, art. 205	CNCGJ, art. 648, <i>caput</i> - Lei n. 6.015/73, art. 205
50401	Eventual cumprimento parcial das exigências dentro do prazo de eficácia do protocolo não cessa os efeitos da prenotação, desde que as indicações faltantes sejam atendidas dentro do referido prazo?		CNCGJ, art. 648, § 1º -
50402	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de suscitação de dúvida?	- Lei n. 6.015/73, art. 198	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 198
50403	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de notificação dos titulares de direito sobre imóveis confrontantes relacionados à requerimento de retificação?	- Lei n. 6.015/73, art. 213, § 2º	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 213, § 2º
50404	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de registro de instituição de bem de família?	- Lei n. 6.015/73, art. 260	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 260
50405	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de registro de loteamento ou desmembramento?	- Lei n. 6.766/79, art. 18	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.766/79, art. 18
50406	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de notificação relacionada à alienação fiduciária de imóvel?	- Lei n. 9.514/97, art. 26, § 1º	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 9.514/97, art. 26, § 1º
50407	Não é aberta matrícula com base em título público ou particular que contenha omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel a que se referir?		CNCGJ, art. 649, <i>caput</i> -
50408	Não é aberta matrícula com base em título público ou particular em que		CNCGJ, art. 649, <i>caput</i> -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	as medidas ou áreas sejam enunciadas de forma imprecisa, mediante a utilização de expressões tais como "mais ou menos", "aproximadamente" e "cerca de"?		
50409	O oficial admite título que corrija omissões ou atualize os nomes dos titulares dos imóveis confrontantes, com referência expressa aos anteriores e aos que os substituíram?	CNCGJ, art. 778, <i>¿caput¿</i>	CNCGJ, art. 650, <i>¿caput¿</i> -
50410	O oficial, sempre que possível, exige que dos títulos constem como confrontantes, os proprietários e os próprios prédios, mediante indicação do número da matrícula ou do lote, desde que integrante de loteamento aprovado, ou da edificação?	CNCGJ, art. 778, § 1º	CNCGJ, art. 650, § 1º -
50411	Se não constar, por qualquer motivo, do título, da certidão ou do registro anterior os elementos indispensáveis à matrícula, o oficial admite que o interessado complete-os exclusivamente com documentos oficiais, como, por exemplo, certidão municipal?	CNCGJ, art. 778, 2º	CNCGJ, art. 650, § 2º -
50412	Se a lei não os exigia à época da constituição do negócio, o oficial dispensa o interessado da satisfação dos requisitos legais existente ao tempo do apontamento?	CNCGJ, art. 778, 3º	CNCGJ, art. 650, § 3º -
50413	No caso de registro de título de transferência de imóvel urbano em que não conste menção ou transcrição das certidões negativas de tributos incidentes sobre referido bem, o oficial admite o ingresso do título se dele constar declaração do interessado na qual dispensa a exibição de tais documentos e assume a responsabilidade daí decorrente?		CNCGJ, art. 651
50414	Os requisitos legais de qualificação do interessado não são exigidos quando se tratar de título lavrado na vigência da Lei n. 6.015/73, em que o interessado seja representado por procurador constituído à época da celebração de contrato de compromisso, este firmado antes de o citado diploma produzir seus efeitos?	CNCGJ, art. 796, <i>¿caput¿</i> - CNCGJ, art. 796, II	CNCGJ, art. 652, I -
50415	Os requisitos legais de qualificação do interessado não são exigidos quando se tratar de formal de partilha, carta de adjudicação ou de arrematação e outros atos judiciais com relação somente ao falecido ou aos réus?	CNCGJ, art. 796, <i>¿caput¿</i> - CNCGJ, art. 796, III - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 2º	CNCGJ, art. 652, II - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 2º
50416	O oficial abstém-se de exigir nova apresentação de expedientes que já se encontrem descritos ou com apresentação certificada em escritura pública?		CNCGJ, art. 653, II
50417	O oficial exige a apresentação de documentos quando essenciais à prática do ato registral ou na hipótese de possuir fundada dúvida a respeito da fidedignidade das informações transcritas no título?		CNCGJ, art. 653, § 1º -
50418	O oficial exige a apresentação de documentos na hipótese de possuir fundada dúvida a respeito da fidedignidade das informações transcritas no título?		CNCGJ, art. 653, § 1º -
50419	Quando possuir fundada dúvida, as razões da impugnação são		CNCGJ, art. 653, § 2º -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	arquivadas na serventia?		
50420	Praticado o ato, a devolução do título é documentada?		CNCGJ, art. 654, <i>caput</i> -
50421	A entrega do título registrado é condicionada à exibição do comprovante de protocolo?		CNCGJ, art. 654, § 1º -
50422	Na ausência do comprovante de protocolo, a entrega do título registrado fica vinculada à verificação de o solicitante figurar como apresentante ou possuir autorização para retirada?		CNCGJ, art. 654, § 2º -
50423	A autorização para retirada do título registrado fica arquivada junto com comprovante de entrega?		CNCGJ, art. 654, § 2º -
50424	Para a retirada do título mediante autorização é dispensado o reconhecimento de firma no requerimento?		CNCGJ, art. 654, § 2º -
50425	A solicitação de cancelamento do protocolo pelo interessado observa as mesmas regras aplicáveis ao requerimento?		CNCGJ, art. 655, <i>caput</i> -
50427	O oficial realiza consulta ao juiz prolator da decisão na hipótese de haver dúvida quanto ao cumprimento da ordem judicial?		CNCGJ, art. 491, parágrafo único
50428	A nota de exigência é formulada em documento escrito, eletrônico ou em papel, com timbre da serventia?	CNCGJ, art. 768	CNCGJ, art. 492, <i>caput</i> -
50429	Consta da nota de exigência exposição clara e objetiva dos fundamentos da recusa?		CNCGJ, art. 492, I -
50430	Consta da nota de exigência identificação do responsável pela análise da solicitação?		CNCGJ, art. 492, II -
50431	Consta da nota de exigência indicação do número da guia administrativa e, se for o caso, do protocolo?		CNCGJ, art. 492, III -
50432	Consta da nota de exigência possibilidade de o interessado requerer a formulação de suscitação de dúvida?		CNCGJ, art. 492, IV -
50433	O delegatário dá ciência ao usuário dos termos da recusa por meio idôneo?		CNCGJ, art. 492, § 1º -
50434	O delegatário dá ciência ao usuário dos termos da recusa imediatamente ou em data aprazada?		CNCGJ, art. 492, § 1º -
50435	O oficial tem ciência da possibilidade de adoção de formulário-padrão?		CNCGJ, art. 492, § 2º -
50436	As notas de recusa são arquivadas em pastas, em ordem cronológica, a fim de possibilitar o controle de eventuais exigências, da devolução do título, da restituição dos valores correspondentes ao depósito prévio, e da observância do prazo legal?		CNCGJ, art. 492, § 3º -
50437	A entrega da nota e de eventuais documentos é comprovada mediante recibo?		CNCGJ, art. 492, § 4º -
50438	O recibo de entrega da nota de exigências é arquivado na serventia?		CNCGJ, art. 492, § 4º -
50439	O oficial tem ciência da regra que possibilita o arquivamento das notas em sistema que preserve as informações e permita futura atualização,		CNCGJ, art. 492, § 5º -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	modernização, substituição e entrega, em condições de uso imediato?		
50440	O oficial tem ciência da regra que lhe assegura o direito de, diante da satisfação das exigências, realizar outras glosas com base em novas informações, de forma que o título se adeque às necessidades fático-legais?		CNCGJ, art. 492, § 6º -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Registro

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1117	O registrador informa aos intervenientes acerca das restrições ao uso do imóvel quando este se localiza em Unidade de Conservação ou em área considerada de preservação permanente - APP?	CNCGJ, art. 802	
3008	O oficial, em caso de dúvida, verifica a autenticidade do título de natureza pública que lhe foi apresentado para registro ou averbação?	CNCGJ, art. 812, § ÚN	CNCGJ, art. 645 -
3009	Comprovada a procedência e eficácia da escritura pública, o registrador faz constar do corpo do registro a realização de tal providência?	CNCGJ, art. 812, § ÚN	
3010	O registrador, quando da prática de ato por procurador, menciona tal fato no termo, com indicação da serventia, livro, folha e data da lavratura da procuração, se por instrumento público, precedido de confirmação de sua autenticidade e eficácia?	CNCGJ, art. 833	CNCGJ, art. 488 -
3011	Caso haja fundada dúvida quanto à atualidade das informações, o delegatário solicita, às expensas do interessado, nova certidão, assinada com uso de certificação digital e enviada por correio eletrônico ou congêneres?	CNCGJ, art. 833	CNCGJ, art. 484, § 3º -
3012	A serventia exige a apresentação e arquivamento a cópia do contrato ou estatuto social atualizado e autenticado, quando no ato figurar pessoa jurídica?		CNCGJ, art. 483, § caput -
50543	Nas escrituras e atos relativos a imóveis, os interessados são identificados pelos seus nomes, não sendo admitidas referências dúbias ou não coincidentes com as que constem dos registros anteriores?		CNCGJ, art. 677 -
50544	No registro de título relativo a imóvel adquirido com financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, para fins residenciais, é realizado mediante declaração escrita do interessado, em que consta, caso a circunstância não esteja inserta no próprio título, se a situação contempla, ou não, primeira aquisição?		CNCGJ, art. 678 -
50545	A declaração, subscrita pelo interessado, de que a situação contempla, ou não, primeira aquisição está arquivada na serventia?		CNCGJ, art. 678, § único -
50546	O oficial faz constar do registro o número e a data do protocolo do documento apresentado?		CNCGJ, art. 679 -
50548	O oficial efetua o registro de sentença de separação judicial ou divórcio,		CNCGJ, art. 681 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	de nulidade ou de anulação de casamento que versar sobre a divisão de bens, independentemente do percentual que tocar a cada um dos cônjuges por força da partilha?		
50549	O oficial efetua a averbação da alteração do estado civil quando não houver decisão sobre a partilha de bens na sentença de separação judicial ou divórcio?		CNCGJ, art. 681, § único -
50550	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém a identificação do juízo, o nome do juiz, das partes, e, quando for o caso, do depositário?		CNCGJ, art. 682, I -
50551	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém o número e a natureza do processo?		CNCGJ, art. 682, II -
50552	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém o valor da causa, da dívida ou da avaliação do bem, que servirão para o cálculo dos emolumentos e da taxa do Fundo de Reparcelamento da Justiça (FRJ)?		CNCGJ, art. 682, III -
50553	A cédula de crédito - rural, comercial, industrial e à exportação - é registrada no Livro de Registro Auxiliar e, quando for garantida por hipoteca, esta é registrada no Livro de Registro Geral, com remissões recíprocas?		CNCGJ, art. 683 -
50554	Na hipótese de a cédula ser garantida por hipotecas de imóveis localizados na mesma circunscrição, é realizado apenas um registro auxiliar, sem prejuízo do registro das garantias no Livro de Registro Geral?		CNCGJ, art. 683, § 1º -

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Retificações do Registro e Averbação

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
10001	O requerimento de retificação é subscrito pelo proprietário, com firma reconhecida por semelhança?	- Lei 6.015/73, art. 213, II	CNCGJ, art. 703 - Lei 6.015/73, art. 213, II
10002	O requerimento mencionado é instruído com planta do imóvel?	- Lei 6.015/73, art. 213, II	CNCGJ, art. 704 - Lei 6.015/73, art. 213, II
10003	O requerimento mencionado é instruído com memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado?	- Lei n. 6.015/73, art. 213, II	CNCGJ, art. 704 - Lei n. 6.015/73, art. 213, II
10004	O requerimento citado é instruído com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA?	- Lei 6.015/73, art. 213, II	Lei 6.015/73, art. 213, II
10005	A assinatura dos confrontantes é lançada no requerimento, memorial descritivo ou planta (em pelo menos um deles)?	- Lei 6.015/73, art. 213, II	Lei 6.015/73, art. 213, II
50593	O oficial devolve o título ao apresentante para retificação do instrumento se o erro decorrer do título e envolver preço, objeto ou outro elemento		CNCGJ, art. 701 -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	essencial do negócio jurídico?		
50594	Se do título constar omissão passível de convalidação por documentos de natureza pública, o oficial exige sua apresentação em substituição à rerratificação do título, salvo se versar sobre elemento essencial ao negócio jurídico ali praticado?		CNCGJ, art. 702 -
50595	Na planta e no memorial descritivo, constam os números das matrículas ou dos registros de transcrição dos imóveis confrontantes?		CNCGJ, art. 704 -
50596	Na planta e no memorial descritivo constam as assinaturas, reconhecidas por semelhança, do confinante tabular, do possuidor do imóvel, do requerente da retificação e do responsável técnico, com indicação dos nomes e qualidades dos seus respectivos subscritores?		CNCGJ, art. 704 -
50597	Caso o imóvel confrontante não tenha matrícula ou registro de transcrição, o oficial observa se há indicação na planta e no memorial descritivo que se trata de área de posse?		CNCGJ, art. 704, § único -
50598	No caso de imóvel urbano, é averbada na matrícula ou no registro de transcrição a atualização dos imóveis confrontantes, por meio de requerimento instruído por certidão fornecida pelo município ou outro documento hábil para as alterações pretendidas?		CNCGJ, art. 705 -
50599	Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação, se os proprietários ou ocupantes dos imóveis contíguos forem casados entre si e incidindo sobre o imóvel comunhão ou composesse, o oficial aceita a manifestação de anuência ou a notificação de um dos cônjuges?		CNCGJ, art. 706, I -
50600	Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação, na hipótese de o casamento ser regido pelo regime da separação de bens ou de o imóvel não estar sujeito à comunhão decorrente do regime de bens ou à composesse, o oficial notifica o cônjuge que tenha a propriedade ou a posse exclusiva?		CNCGJ, art. 706, II -
50601	Caso seja necessário à retificação, o oficial realiza, mediante justificação prévia arquivada em serventia, diligências e vistorias externas, com a certificação do resultado nos autos do procedimento?		CNCGJ, art. 707, I -
50602	Caso seja necessário à retificação, o oficial utiliza documentos e livros mantidos na serventia, com a juntada aos autos de certidão dos assentos consultados?		CNCGJ, art. 707, II -
50603	Caso seja necessário à retificação, o oficial intima, por meio de ato fundamentado, o requerente e o profissional habilitado para que esclareçam dúvidas e complementem ou corrijam a planta e o memorial descritivo do imóvel quando os apresentados contiverem erro ou lacuna?		CNCGJ, art. 707, III -
50604	O oficial observa que o protocolo do requerimento de retificação gera prioridade - e impede qualificação, registro ou averbação - apenas em relação a títulos que excluam ou contradigam o direito do proponente?	- Lei 6.015/73, art. 191	CNCGJ, art. 708 - Lei 6.015/73, art. 191



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

50605	Na hipótese de ser apresentado, no curso do procedimento retificatório, título transmissivo de domínio dotado de descrição imobiliária diversa da pretendida com a retificação, o oficial notifica o adquirente para, em 15 (quinze) dias, falar nos autos?		CNCGJ, art. 709 -
50606	O oficial averba a retificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando atendidos os requisitos legais e normativos?		CNCGJ, art. 710 -
50607	O oficial nega a retificação quando não puder verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo?		CNCGJ, art. 711, I -
50608	O oficial nega a retificação quando não conseguir identificar todos os confinantes tabulares do registro a ser retificado?		CNCGJ, art. 711, II -
50609	O oficial nega a retificação quando implicar transposição, para o registro retificando, de imóvel ou parcela de imóvel de domínio público, ainda que não seja impugnada?		CNCGJ, art. 711, III -
50610	Recusada a retificação, o oficial devolve ao interessado, por meio de ato fundamentado, os documentos apresentados e produzidos por eventuais diligências?		CNCGJ, art. 711, § 2º -
80072	Foram utilizadas certidões válidas para a instrução do procedimento de retificação?		Lei n. 6.015/73, art. 213, §§ 1º e 2º

Especialidade : Registro de Imóveis

Categoria : Títulos

# Item	Descrição Item	Norma (antiga)	Norma (atual)
1101	Para imóveis não matriculados ou registrados em nome do outorgante, é exigida a prévia matrícula e o registro anterior, para manter a continuidade do registro?	CNCGJ, art. 767	
1112	Há arquivamento de uma via do instrumento particular que origina o ato registral?	CNCGJ, art. 772	
1113	Arquivam-se os documentos que são apresentados juntamente com o documento particular que dá origem ao ato de registro?	CNCGJ, art. 772	
3005	No caso de doação do genitor ao filho, a serventia não exige a anuência dos demais descendentes como pressuposto de admissibilidade?		
3006	No caso de doação do genitor ao filho, o oficial verifica se da escritura consta declaração do doador de estar dispondo de parte disponível?		
3007	O oficial, na esteira da lei, reclama o reconhecimento da firma aposta em documento particular que não desfrute de tratamento público?	- Lei nº 6015/73, art. 221, II, primeira parte	Lei nº 6015/73, art. 221, II, primeira parte
11111	É exigido o original ou via do instrumento particular que dá causa ao ato registral (matrícula, registro e averbação)?	CNCGJ, art. 772	
50499	Exceto nas hipóteses legais ou em caso de dúvida, oficial exige		CNCGJ, art. 656, <i>caput</i> -



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	reconhecimento de firma nos documentos que acompanham o requerimento do interessado ou nos títulos?		
50500	A dúvida relativa ao reconhecimento de firma é justificada pelo oficial em expediente que ficará arquivado na serventia?		CNCGJ, art. 656, parágrafo único -
50501	Para o registro de título judicial, o oficial não opõe exigências relativas à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, ressalvada a hipótese de recolhimento dos tributos incidentes e do laudêmio?		CNCGJ, art. 657, parágrafo único -
50502	O oficial arquiva uma via do título original e dos documentos que o acompanham, nas hipóteses em que o ato registral decorrer de instrumento particular?	CNCGJ, art. 772, <i>¿caput¿</i>	CNCGJ, art. 658, <i>¿caput¿</i> , I -
50503	Apresentado em uma só via, o título de natureza particular é arquivado na serventia, com o fornecimento, a pedido do interessado, de cópia autenticada do expediente?	CNCGJ, art. 772, parágrafo único	
50504	O oficial arquiva uma cópia do instrumento, em se tratando de ato decorrente de título de natureza pública?		CNCGJ, art. 658, <i>¿caput¿</i> , I -
50505	A procuração em causa própria que se referir a imóvel é registrada desde que lavrada por instrumento público; satisfeitas as obrigações fiscais; e contenha os requisitos essenciais à compra e venda (coisa, preço e consentimento) e os indispensáveis à abertura da matrícula do imóvel?		CNCGJ, art. 659 -
80900	Há arquivamento de uma cópia do instrumento, em se tratando de ato decorrente de título de natureza pública?		CNCGJ, art. 658, II